

Relatório Completo 26/02/2016 às 08:39:27

Total de (124) Proposições.

PRS 321/2015							
Autor:	Rodrigo Nogueira			Relator: Gabriel Rodrigue	es		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco teste focosss							
modificado em 07/01/2016 às 17:46				às 17:46			
O que é	O mus á		que e				
O que e		teste 2					
		modificado em 06/01/2016 às 11:13					
Situação		teste situacao					
		modificado em 07/12/2015 às 11:24					
Nocco F	Nossa Posição		ossa posicao				
NOSSA F	rosição	modifie	cado em 07/12/2015	às 11:24			

	PRS 123/5122							
Autor:	Rodrigo Nogueira Costa	Relator: Gabriel Rodrigues Pipo						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco fasdfasdf								
		modifi	cado em 05/12/20	015 às 19:58				
Ο αμο ό		asdfas	sdf					
O que é		modificado em 05/12/2015 às 19:58						
Situação	•	asdfasdfasd						
Situação		modificado em 05/12/2015 às 19:58						
Nossa F	Posicão	fasdfa	ds					
Nossa F	rusiçau	modificado em 05/12/2015 às 19:58						
	·							

			PRS	55/2015			
Autor:	Senador Randolfe Rodrigues			Relator: aguarda design	ação		
Status:	em análise	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		Redução do ICMS do QAV modificado em 26/11/2015 às 16:11					
O que é Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação.							

Data: 26/02/2016 Página 1 de 88



	modificado em 26/11/2015 às 16:11			
Situação	19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos			
Situação	19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR			
	modificado em 26/11/2015 às 16:11			
Nossa Posição				
NOSSA i OSIÇÃO	modificado em 26/11/2015 às 16:11			

			PL 3570/20	15			
Autor:	Carlos Bezerra - PMDB/MT		Rel	ator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco		cobrar	iça por excesso de peso d	e bagagem			
		modifi	cado em 17/11/2015 às 11	:10			
O que é		Altera	a Lei nº 11.182, de 2005,	que dispõe sobre a cob	rança por ex	xcesso de peso de bagagem.	
O que e	•	modifi	cado em 17/11/2015 às 11	:10			
Situaçã	•	10/nov	· - apresentação da propos	sição			
Situaçã	U	17/nov	· - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados (ME	SA)		
		Às Co	missões de Viação e Tran	sportes e Constituição e	Justiça e d	de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art.	
		24, IIF	roposição Sujeita à Aprec	ação Conclusiva pelas	Comissões	- Art. 24 II. Regime de Tramitação	
		Ordina	iria				
		modifi	cado em 17/11/2015 às 11	:10			
Nessa F	Posicão	DIVER	RGENTE				
Nossa F	-osição	A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no					
		transp	orte aéreo.				
		No en	anto, as empresas aéreas	brasileiras oferecem, n	o ato da co	mercialização da passagem, a	
		opção	de compra antecipada de	excesso de peso de ba	gagem com	valores fixos e pré-informados.	
		Em ca	so do excesso ser detecta	do apenas no momento	do check-ii	n não é possível aferir o valor	
		anteci	padamente, pois a atual ne	orma que regula essa in	formação (F	PORTARIA N° 676/GC-5, DE 13	
		DE NO	OVEMBRO DE 2000), dete	rmina que a cobrança s	eja feita sol	bre a tarifa básica aplicável a	
		etapa.	Porém, devido as condiçõ	es atuais de liberdade t	arifária não	é possível definir o valor	
		anteci	padamente, devido a flutua	ação das tarifas.			
		Apesa	r da proposição não estab	elecer ônus às empresa	as aéreas, e	entende-se que a mesma fere as	
		questô	ies regulatórias existentes				
		Finalm	nente, este tema inclui-se i	na pauta de discussão d	as condiçõe	es gerais de transporte visando a	
		flexibil	ização da franquia de bag	agem.			
		modifi	cado em 25/11/2015 às 16	:07			

PL 3441/2015

Data: 26/02/2016 Página 2 de 88



Autor: Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AM Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Altera	o prazo de validade do bill	nete de passagem aére	a.		
	modifi	cado em 03/11/2015 às 17	:49			
O que é	Altera	o prazo de validade do bill	nete de passagem aére	a de 1 para	a 2 anos.	
	modif	cado em 03/11/2015 às 17	:50			
Situação						
	modifi	cado em 03/11/2015 às 17	:49			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
	Certa	mente a posição das empre	esas aéreas será contrá	iria ao aum	ento do prazo de validade do	
	bilhete	Э.				
	Suger	imos que elas seiam ouvid	as a respeito, e que no	s fornecam	elementos para justificarmos	
	•	•		•	orarmos a Nota Técnica a se	
		entada na Câmara.		•		
	modif	cado em 26/11/2015 às 09	:58			

PL 3338/2015

 Autor:
 Dep. Geovania de Sá - PSDB/SC
 Relator:
 aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	Trans	porte de cadáveres				
	modif	cado em 23/10/2015 às	11:32			
O gua á	Dispõ	e sobre a gratuidade do t	raslado de cadáveres ou	restos mor	tais de brasileiro nato ou	
O que é	natura	alizado, reconhecidament	e pobre, falecido no exte	rior.		
	modif	cado em 23/10/2015 às	11:32			
Situação	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá					
Situação	(PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro					
	nato o	ou naturalizado, reconhec	idamente pobre, falecido	no exterior		
	modif	cado em 23/10/2015 às	11:32			
Nacas Basisão	O PL	atribui à União a respons	abilidade pelas providênd	cias para o	traslado de cadáveres ou restos	
Nossa Posição	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do					
	trasla	do.				
	Não e	está prevista qualquer res	sponsabilidade por parte	de empresa	a aérea.	
	modif	cado em 25/11/2015 às '	16:10			

Data: 26/02/2016 Página 3 de 88



MP 693/2015

Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Status: em análise Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco aviação regional

modificado em 21/10/2015 às 16:53

O que é

emenda apresentada pelo Deputado Ricardo Barros PP/PR que acrescenta ao texto ?Art..... Ficam criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015. Parágrafo único ? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

JUSTIFICATIVA

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória."

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Situação

14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS 14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA modificado em 21/10/2015 às 16:53

Nossa Posição

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Página 4 de 88



PLS 642/20	1	5
------------	---	---

Autor:	Senador Magno Malta	Relator:
--------	---------------------	----------

Status: encerrado	Tema: Outros	Projetos Priorida	de: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	programas para	incentivo à fidelidade de clientes				
	modificado em	30/09/2015 às 15:53				
O gua á	Estabelece que	, nos programas para incentivo à fi	delidade de clier	ntes por acúmulo de bonificaç	ões	
O que é	ao consumir de	terminados produtos ou serviços, c	s consumidores	deverão ser informados com	90	
dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão						
	modificado em	30/09/2015 às 15:53				
Cituação	Prazo aberto 01/10/2015 - Recebimento de emendas perante as Comissões					
Situação	Último local: 25	/09/2015 - Comissão de Meio Amb	ente, Defesa do	Consumidor e Fiscalização e	Э	
	Controle					
	Último estado: 2	25/09/2015 - AGUARDANDO REC	BIMENTO DE E	EMENDAS		
	modificado em	30/09/2015 às 15:53				
Nossa Posição	modificado em	15/10/2015 às 16:24				
	modificado em	13/10/2013 as 10.24				

PLS 612/2015

Autor: Senador Hélio José Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	destin	ação do Fundo Nacional	de Aviação Civil para ind	enização de	e danos causados por aciden	tes
	aéreo	s a terceiros na superfície).			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52			
O gua á	Altera	a Lei nº 12.462, de 4 de	agosto de 2011, para aut	orizar a utili	ização do Fundo Nacional de	
O que é	Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acidente					а
	tercei	os na superfície, assegu	rado o direito de regresso	da União d	contra o proprietário ou o	
	explor	ador da aeronave, os dei	mais responsáveis e as re	espectivas o	companhias seguradoras.	
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52			
C:tucoão	Último	local: 24/09/2015 - Com	issão de Assuntos Econô	micos		
Situação	Último	estado: 24/09/2015 - AG	UARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO RE	ELATOR	
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52			
Nossa Posição						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52			

Data: 26/02/2016 Página 5 de 88



PLC 124/2015

Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT)	Relator:
--------	-------------------------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	progra	ımas de fidelidade					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50				
O gua á	Dispõ	e sobre o tratamento dado	aos pontos creditados	em nome d	o consumidor por programas	de	
O que é	fidelid	ade ou redes de programa	a de fidelidade, fixa os p	azos presc	ricionais, as comunicações		
	obriga	tórias dos administradore	s e a penalidade por des	cumprimer	nto da lei.		
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50				
Cituação	Relator atual: Ronaldo Caiado						
Situação	Último	local: 17/09/2015 - Comi	ssão de Meio Ambiente,	Defesa do	Consumidor e Fiscalização e)	
	Controle						
	Último estado: 17/09/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50				
Nossa Posição							
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50				

PLS 336/2015

Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Discip	lina a atividade de lobby					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:49				
O gua á	Discip	lina a profissão de lobista	e a atividade de lobby,	que tem por	objetivo favorecer ou contra	riar,	
O que é	direta	ou indiretamente, interess	se próprio ou de pessoa	física ou jur	ídica, ente de direito público	ou	
	grupo	de pressão ou de interess	se, ou de qualquer forma	a influenciar	a tomada de decisões		
	administrativas, regulamentares e legislativas.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:49						
Situação	Relator atual: Ricardo Ferraço						
Situação	Último	local: 08/06/2015 - Comi	ssão de Constituição, Ju	ıstiça e Cida	adania		
	Último	estado: 08/06/2015 - MA	TÉRIA COM A RELATO	RIA			
	modif	cado em 30/09/2015 às 1	5:49				
Nacca Decisão	Apesar de parecer de GV em 03/nov/2015, há interesse em acompanhar a matéria devido a atuação					ação	
Nossa Posição	da ABEAR						
	modifi	cado em 03/11/2015 às 1	7:08				

PLS 241/2015

Data: 26/02/2016 Página 6 de 88



Autor: Senador Ronaldo Caiado Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	fixar re	egras para a nomeação d	le diretor de agência regu	ıladora		
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48			
Ο αυρ ό	Altera	a Lei nº 9.986/00, que di	spõe sobre a gestão de r	ecursos hu	manos das Agências Regula	doras
O que é	e dá c	outras providências, para	fixar regras para a nome	ação de dire	etor de agência reguladora.	
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48			
Situação	04/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania					
Situação	Último	estado: 04/05/2015 - AG	GUARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO RE	ELATOR	
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48			
Nossa Posição						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48			

PLS 207/2015

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) Relator:

Status: encerrado	Tema: Outros Proje	tos Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	indicação de dirigen	es de Agências Reguladoras				
	modificado em 30/0	/2015 às 15:46				
Ο αυρ ό	Acrescenta parágra	os ao art. 10 da Lei nº 9.986/2000 (Lei de Gest	ão de Recursos Humanos d	as	
O que é	Agências Regulador	as), para determinar que as agênci	as regulado	ras terão Conselheiros ou		
	Diretores para fins of	e substituição ou interinidade. Na fa	alta de indic	ação pelo Presidente da Rep	oública	
	para cargo vago, em até 120 dias, o Senado Federal apreciará a escolha do dirigente interino, como					
	se indicado fosse.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:46					
C:tuo = = =	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania					
Situação	Último estado: 01/09	/2015 - AGUARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO RE	ELATOR		
	modificado em 30/0	/2015 às 15:46				
Nossa Posição						
	modificado em 30/0	/2015 às 15:46				

	\sim	40	/201	
_	' – (.	411	<i>1 7</i> 11'	ריו

Autor: Senador Eunício Oliveira e outros Relator:

Status: encerrado Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco indicação de dirigentes de Agências Reguladoras

Data: 26/02/2016 Página 7 de 88



modificado em 30/09/2015 às 15:45
Altera os arts. 52, inciso III, e 84, inciso XIV, e acrescenta parágrafo ao art. 84 da Constituição
Federal, para estabelecer a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes de
agências reguladoras, que serão nomeados pelo Presidente da República. Estabelece hipótese de
transferência da competência de nomeação desses dirigentes para o Senado Federal.
modificado em 30/09/2015 às 15:45
01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
modificado em 30/09/2015 às 15:45
modificado em 30/09/2015 às 15:45

			PLS 506/2	2013			
Autor:	Senador Eduardo Braga		Re	elator:			
Status:	em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Programa Nacional do Bioquerosene					
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:43			
0 aug á		Dispõ	e sobre a criação do Pro	grama Nacional do Bioqu	erosene co	omo incentivo à sustentabilida	de
O que é	;	ambie	ntal da aviação brasileira	e dá outras providências	S.		
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:43			
10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
Situaçã	Último estado: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					ELATOR	
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:43			
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às	15:43			

PLS 46/2013							
Autor: Senadora Vanessa Grazziotin Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		instala	ação, nos aeroportos públicos, d	e sistema de víde	o destinado	o ao monitoramento da coloca	ação
		das ba	agagens dos passageiros nas es	steiras de restituiç	ão.		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41				
0 1		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dezem	bro de 1986, que	dispõe sob	re o Código Brasileiro de	
O que é		Aeron	áutica, para determinar a instala	ação, nos aeroport	os públicos	s, de sistema de vídeo destina	ado ao
		monito	oramento da colocação das bag	agens dos passag	eiros nas e	esteiras de restituição.	
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41				

Data: 26/02/2016 Página 8 de 88



Situação	Relator atual: Paulo Paim				
Situação	Último local: 05/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania				
	Último estado: 05/05/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO				
	modificado em 30/09/2015 às 15:41				
Nossa Posição					
	modificado em 30/09/2015 às 15:41				

PLS 259/2012									
Autor:	Senador Jorge Afonso Argello		Relate	or:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco		priorid	lade de atendimento						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:39	1					
0 aug 6		Altera	a Lei nº 10.048, de 8 de nove	mbro de 2000, que	dá prioridad	le de atendimento às pessoas que			
O que é		espec	ifica, para instituir a prioridade	e na ocupação de as	sentos em a	aeronaves em favor das pessoas			
		que es	specifica.						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:39	1					
Situação	•	05/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO							
Situaçã	U	Último	estado:						
		05/05/	2015 - AGUARDANDO INCL	JSÃO ORDEM DO	DIA DE REG	QUERIMENTO			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:39	1					
Nessa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
Nossa F	Posição	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a							
		maior	parte deles objeto de regulan	nentos de execução	já expedido	s pela ANAC.			
		Sob o	aspecto da priorização no ate	endimento, dela não	decorre qua	alquer impacto negativo nas			
		receitas das empresas associadas.							
		modificado em 03/11/2015 às 17:03							

	PL 3102/2015					
Autor:	Deputado Luis Tibé - PTd	doB/MG	Relat	or:		
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			ntação em aeroportos cado em 30/09/2015 às 15:3	5		
O que é	,		e sobre os preços da aliment cado em 30/09/2015 às 15:3			

Data: 26/02/2016 Página 9 de 88



	pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária modificado em 30/09/2015 às 15:35
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:35

PL 3000/2015							
Autor:	Deputado Roberto Alves - PRB/	SP	Relato	r:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim	
Foco		zar o consumidor por cancelar	nento ou interrupçã	o de voo, a	atraso da partida e preterição no		
		embar	que				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:34				
O auo á		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dezei	mbro de 1986, que	dispõe sob	re o Código Brasileiro de	
O que é	;	Aeronáutica, para estabelecer a obrigação de o transportador indenizar o consumidor por					
		cance	lamento ou interrupção de voo	, atraso da partida e	preterição	o no embarque.	
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:34				
Situaçã	•	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime					
Situaçã	U	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:34				
Nossa I	Posição	DIVEF	RGENTE				
		O proj	eto não prevê a exclusão da re	esponsabilidade adı	ninistrativa	a ou civil das empresas	
		transp	ortadoras nas hipóteses em qu	ue o cancelamento,	a interrupç	ção ou o atraso de voo decorra de	
		qualqu	uer outra circunstância imprevi	sta ou imprevisível	força maio	or ou fato fortuito), implicando em	
		prejuíz	zo para a segurança jurídica da	as empresas aéreas	e em pote	encial aumento de custos	
		decorr	rente da ampliação dos riscos	que serão impostos	à atividad	e empresarial.	
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:11				

Autor:	Deputado Roberto Alves - PR	B/SP	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		comé	rcio eletrônico					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:33					

PL 2999/2015

Data: 26/02/2016 Página 10 de 88



Veda o oferecimento, nos sítios oficiais das companhias aéreas na rede mundial de computadores					
("internet"), de produtos e serviços não relacionados à aquisição de passagens aéreas e a					
comercialização de "assentos conforto" nas aeronaves.					
modificado em 30/09/2015 às 15:33					
24/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de					
Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -					
Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária					
28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)					
Recebimento pela CVT.					
modificado em 30/09/2015 às 15:33					
DIVERGENTE					
O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as					
economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos					
próprios consumidores.					
modificado em 03/11/2015 às 17:12					

			PL 3011/20	15			
Autor:	Deputado Luiz Carlos Haul	y (PSDB/PR)	Rela	ntor:			
Status:	encerrado	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco		Acreso	centa itens ao anexo III da I	_ei nº 11.182, de 27 de setembr	o de 2005, que fixa os valores da		
		Taxa	le Fiscalização da Aviação	Civil.			
		modific	cado em 30/09/2015 às 15:	30			
O que é		Acreso	centa itens ao anexo III da I	_ei nº 11.182, de 27 de setembr	o de 2005, que fixa os valores da		
O que e	•	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.					
		modific	cado em 30/09/2015 às 15:	30			
Situação	^	25/09/	2015 - Apense-se à(ao) PL	-1233/2015. Por oportuno, dete	rmino que a CFT (mérito e art. 54 do		
Situaça	O	RICD) seja incluída na composição da Comissão Especial que irá apreciar o PL 16/2015 e seus					
		apensa	ados. Proposição Sujeita à	Apreciação do Plenário. Regim	e de Tramitação: Ordinária		
		modific	cado em 30/09/2015 às 15:	30			
Nossa P	Posição	modific	cado em 30/09/2015 às 15:	30			

PL 2960/2015

Autor: Poder Executivo Relator:

Status: encerrado Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 26/02/2016 Página 11 de 88



Foco	Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária
	modificado em 30/09/2015 às 15:29
O muo á	Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos
O que é	de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou
	domiciliados no País, e dá outras providências
	modificado em 30/09/2015 às 15:29
Cituação	10/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Econômico,
	Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de
	Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de
	Tramitação: Urgência art. 64 CFEm razão da distribuição por mais de três comissões de mérito,
	determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, conforme art. 34, II, do RICD.
	10/09/2015 - PLENÁRIO (PLEN)
	Prazo de emendamento em Plenário: 5 sessões a partir de 11/09/2015, em razão da Urgência
	Constitucional a este apresentada.
	modificado em 30/09/2015 às 15:29
Nossa Posição	W
	modificado em 30/09/2015 às 15:29

	PL 2845/2015						
Autor: Deputada Mainha - SD/PI	Deputada Mainha - SD/PI Relator:						
Status: encerrado Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Té							
Foco licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)							
	modificado em 30/09/2015 às 15:26						
O gua á	Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronaves						
O que é	remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar						
	ou comercial, e dá outras providências.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:26						
Situação	115 and 115 and 110 (100 (100 45) a 45 (100						
	modificado em 30/09/2015 às 15:26						
Nossa Posição	04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de						
3	Tramitação: Ordinária						
	modificado em 30/09/2015 às 15:26						

PL 16/2015

Autor: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Relator:

Data: 26/02/2016 Página 12 de 88



Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)					
	modificado em 30/09/2015 às 15:24					
Ο αμο ό	Estabelece regras sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e					
O que é	aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", e dá					
	outras providências.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:24					
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;					
	Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54,					
	RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o art.					
	34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação do					
	Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária					
	modificado em 30/09/2015 às 15:24					
Nossa Posição						
	modificado em 30/09/2015 às 15:24					

			PL 2969/2015					
Autor:	Deputado Newton Cardo	oso Jr - PMDB/MG	Relator	r:				
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		veículo	os aéreos não tripulados de em	prego militar				
		modific	cado em 30/09/2015 às 15:19					
O 2110 6	Esta lei torna obrigatório o registro de veículos aéreos não tripulados (VANT) de emprego militar.							
O que é	,	modific	cado em 30/09/2015 às 15:19					
C:tuca =		29/09/	2015 - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados	(MESA)			
Situação	O	Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Declaro						
		prejudicado, nos termos do art. 164, I, do RICD, o Requerimento n. 3.022/2015, tendo em vista que o						
		Projeto	o de Lei n. 2.969/2015 e o Proje	eto de Lei n. 16/20	15 já tramita	am conjuntamente. Publique-	se.	
		Oficie-	se."					
		modifie	cado em 30/09/2015 às 15:19					
Nossa F	Posicão							
	3	modific	cado em 30/09/2015 às 15:19					

PEC 107/2015	
--------------	--

Autor: Senadora Lucia Vania (PSB/GO) e outros Relator:

Data: 26/02/2016 Página 13 de 88



Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	ampli	a a base de incidência	a do ICMS na importação de I	oens	
	Agora	a PEC 150/2015 (Câm	nara)		
	modif	icado em 14/10/2015	às 15:45		
O gua á	Perm	ite a incidência do ICN	MS na entrada de bem prover	niente do ext	terior, ainda que a importação
O que é	seja r	elativa à operação de	arrendamento mercantil com	ou sem pos	ssibilidade de transferência
	ulterio	or de propriedade.			
	modif	icado em 29/09/2015	às 12:48		
Situação	,				
Oltuação	28/09	/2015 - CCJ - 28/09/2	015 - INCLUÍDA NA PAUTA	DA REUNIÃ	0
	modif	icado em 29/09/2015	às 12:48		
Nossa Posição	DIVE	RGENTE			
	Atuali	mente, se não houver	transferência de propriedade	do bem arre	endado, não há incidência do
	ICMS	, pois o leasing config	jura locação do bem, não hav	endo modifi	cação da propriedade.
	Essa	opção de leasing é ad	dotada por todas as nossas a	ssociadas. F	Portanto, a PDC é altamente
	prejud	dicial às empresas aé	reas.		
	modif	icado em 29/09/2015	às 12:48		

PL 1458/2015								
Autor:	tor: Deputado Lucio Vieira Lima - PMDB/BA Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:46					
O		"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de vídeo, como						
O que é		equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de						
		aviação comercial e dá outras providências".						
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Situação	0							
Onaagat		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Nossa P	Posicão	DIVER	GENTE					
110334 1	Osição	Devido	a inconstitucionalidade, confo	rme nota técnica a	nexada ad	projeto, bem como por questõe	es	
		técnica	as que impedem o cumpriment	o do prazo estipula	do pela le	i, que prevê a instalação das		
		câmer	câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação das					
		aerona	aves.					
		modifie	cado em 19/10/2015 às 15:04					

Data: 26/02/2016 Página 14 de 88



			PL 2086/20)15					
Autor:	Deputado Carlos Henrique	Gaguim - PMD	B/TO Rel	ator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		liberda	ade tarifária						
		Obs.:	apensado ao PL 6546/201	3					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:43					
O que é		O PL dispõe que o valor da maior tarifa não poderá exceder em três vezes o valor da menor tarifa							
O que e		oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar							
		local	da aeronave com assento e	e serviço de bordo espe	ciais.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:43					
Situaçã	^	06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)							
Situaça	U	Encar	ninhada à publicação. Pub	licação Inicial em avuls	e no DCD	de 07/07/15 PÁG 70 COL 01	١.		
		modificado em 29/09/2015 às 12:43							
Nossa Posição		O PL fere o princípio da liberdade tarifária, consagrado na Lei nº 11.182, de 2005, que estabeleceu que na prestação de serviços aéreos regulares prevalecerá o regime de liberdade tarifária.							
		pratica	do mais, interfere na livre dados pelas empresas aére timular ou impedir a imple	as regulares, e pode vir	a dificultar	, ,	a)		

	PL 7266/2014									
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/	RJ	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		dispõe	e sobre o Fundo Nacional	l da Aviação Civil ? FNAC	;					
	modificado em 29/09/2015 às 12:41									
O que é		o cont	ingenciamento, bem com	•		a Aviação Civil ? FNAC, para onal dos recursos do Fundo, e	•			
		forma		·		s para financiamento e apoio a financiamento de equipame				

modificado em 29/09/2015 às 12:43

Data: 26/02/2016 Página 15 de 88



	modificado em 29/09/2015 às 12:41
Situação	13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)
Situação	A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do
	Art. 41, VI do RICD.
	modificado em 29/09/2015 às 12:41
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL impede que as dotações que capitalizem o Fundo Nacional da Aviação Civil possam ser
	contingenciadas, bem como transferidas ao Tesouro Nacional, passando a se constituir superávit
	financeiro.
	A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que
	desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura
	aeroportuária brasileira.
	Sugere-se a aprovação do PL.
	modificado em 29/09/2015 às 12:41

Autor:	Senado Federal - Vital do F	Rêgo - PMDB/P	В Г	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Gratui	dade para transporte de	e órgãos, tecidos e partes o	do corpo hu	umano			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:39					
0 aug 6		O PL	determina que os órgão	os públicos civis, as instituiç	ões militar	es e as empresas públicas e			
O que é		privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea							
		ou aqı	uática, são obrigados a	dar prioridade ao transport	e de órgão	s, tecidos e partes do corpo			
		humai	no para fins de transpla	nte e tratamento e de integ	rantes da e	equipe de captação e distribui	ição		
		de órg	ãos que acompanhará	o transporte do material. E	stabelece,	ainda, que o transporte será			
		gratuit	0.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	3 12:39					
Cituação		15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)							
Situação	U	Recebimento pela CSSF.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:39					
Nossa F	Posicão								
110334 1	OSIÇÃO	Já há	convênios celebrados e	entre a União e as empresa	s aéreas a	ssegurando a gratuidade do			
		transp	orte. O PL, portanto, se	e aprovado, não implicará e	m custos a	adicionais.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:39					

PL 2288/2015

Data: 26/02/2016 Página 16 de 88



PL 2303/2015

Autor: Deputado Aureo - SD/RJ Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Justificativa	trata-s	se de programas de milha	gem e não há interesse	em manter	acompanhamento		
	adicio	nada em 26/11/2015 às 1	6:43				
Foco							
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	2:37				
O muo á	Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de						
O que é	"arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central						
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	2:37				
Situação							
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	2:37				

Nossa Posição

Gv - 18/set /15 - Sugerimos que as empresas sejam ouvidas a respeito.

modificado em 26/11/2015 às 15:10

PL 3372/1997

Autor: Deputada Marinha Raupp - PSDB/RO Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	prioridade de atendimento							
	modificado em 16/10/2015 às 15:59							
O mus á	Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de							
O que é	transporte público coletivo intermunicipal.							
	modificado em 29/09/2015 às 12:35							
Situação								
	modificado em 29/09/2015 às 12:35							
Nossa Posição								
110004 1 001940	modificado em 29/09/2015 às 12:35							

Data: 26/02/2016 Página 17 de 88



			PL 838/2011						
Autor:	Deputado Felipe Bornier - PH	HS/RJ Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34	1					
O		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de deze	embro de 1986, que	"Dispõe sol	ore o Código Brasileiro de			
O que é	Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34	1					
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34	1					
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE						
		passa no ter interes possib	geiros nas viagens realizadas ritório nacional, operados por stadual ou internacional, aqua	s por veículos, emba empresas que prest aviário ou aéreo, con tável, tal como já ver	rcações ou am serviço no medida p	ento gratuito de água potável aeronaves com origem ou de de transporte público terrestr oreventiva para eliminar a o na Europa e nos Estados U	estino e,		

modificado em 03/11/2015 às 16:57

PDC 812/2013									
Autor:	Deputado Jovair Arantes - I	PTB/GO	Relator	:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	concessão de áreas operacionais aeroportos da rede INFRAERO								
modificado em 29/09/2015 às 12:33									
O mus á		Susta	os efeitos do Ato Administrativo	INFRAERO nº 31	39/PR/201	2, de 18 de setembro de 2012	2, que		
O que é		institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades							
		próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeroportos da rede Infraero.							
		modificado em 29/09/2015 às 12:33							
Cituação		08/02/	2015 - Mesa Diretora da Câmai	a dos Deputados	(MESA)				
Situação	U	Desard	quivado nos termos do Artigo 10	05 do RICD, em co	onformidade	e com o despacho exarado no	0		
		REQ-145/2015.							
		modific	cado em 29/09/2015 às 12:33						
N	N ' - ~ -	O Proj	eto de Decreto Legislativo busc	a sustar os efeitos	o Ato Adm	ninistrativo INFRAERO nº			
Nossa F	osição	3139/F	PR/2012, de 18 de setembro de	2012. O art. 7º do	Ato dispen	nsa as empresas aéreas regul	lares		
		de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabelece tratamento							
		diferenciado para as empresas aéreas não regulares. Além disto, estabelece que o valor mensal							

Data: 26/02/2016 Página 18 de 88



atribuído à concessão de área ou instalação será majorado em 50% (cinquenta por cento), sempre que ocorra a prestação de serviços a terceiros.

GV - Excluir da agenda e do radar modificado em 26/11/2015 às 15:04

			PDC 4	1/2015					
Autor:	Chico Alencar - PSOL/RJ E OUTROS Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Contr	ibuição para o PIS/PA	SEP e da COFINS					
		modifi	icado em 29/09/2015	às 12:31					
O que é		Susta	os efeitos do Decreto	o nº 8.395/2015 que altera o D	Decreto nº	5.059/2004 e o Decreto nº			
O que e	•	5.060	/2004.						
		Em su	ua justificativa, os auto	ores alegam que o Decreto n ^o	8.395/201	5 ?aumenta fortemente os pr	reços		
		dos co	ombustíveis, em mais	de R\$ 0,22 por litro de gasoli	ina e R\$ 0,	15 por litro de óleo diesel, po	r meio		
		do aumento da alíquota de PIS/COFINS e da CIDE. Tal aumento causa severos prejuízos à							
		população, seja aquela que utiliza automóveis, seja a que utiliza transporte público.?							
		modificado em 29/09/2015 às 12:31							
Situaçã	•	01/07	/2015 - Comissão de	Minas e Energia (CME) - 09	:00 Reuniã	o Deliberativa Ordinária			
Situaça	O	Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.							
		modifi	icado em 29/09/2015	às 12:31					
Nossa I	Posição	DIVE	RGENTE EM TERMO	S					
		O Dec	creto que se procura s	sustar aumenta as alíquotas c	la contribui	ição do PIS/PASEP e da COF	FINS		
		para (gasolina e óleo diesel,	alterando, em seu art. 1º, o l	Decreto nº	5.059/04,			
		No se	u art. 2º, altera també	em o Decreto nº 5.060/04 que	, de sua ve	z, reduziu a zero a alíquota c	da		
		CIDE	incidente sobre quero	osene de aviação, e outros co	mbustíveis	3.			
		A apro	ovação do PDC nos te	ermos propostos, ou seja, a s	ustação do	decreto em sua integralidad	e,		
		acarre	etará sério prejuízo pa	ira as empresas aéreas, que	se utilizam	de querosene de aviação, pa	ara o		
		qual a	a alíquota da CIDE é z	ero atualmente.					
		Suger	re-se entendimento co	om o Relator para que a susta	ıção seja li	mitada ao art. 1º do Decreto ı	nº		
		8.395	/2015, mantendo-se e	em vigor o art. 2º do mesmo.					
		modifi	icado em 29/09/2015	às 12:31					

Data: 26/02/2016 Página 19 de 88



D	1 9	551	/201	5

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	СВА							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	28					
O que é	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo de preço para							
O que e	alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa							
	tarifária não poderá exceder ao valor do bilhete vendido.							
	modificado em 29/09/2015 às 12:28							
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	28					
Nossa Posição	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	28					

PLS 516/2015

Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	СВА					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	12:27			
O que é	Altera	o Código Brasileiro de A	eronáutica, para permitir	que compa	nhias aéreas de países do	
O que e	Merco	sul operem no Brasil.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	12:27			
Situação						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	12:27			
Nossa Posição	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	12:27			

PLS 411/2015

Autor: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	acomp	panhamento de cão guia				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:26	i			
O mue é	Altera	a Lei nº 11.126/2005, que dis	põe sobre cão-guia,	para esten	der aos portadores de outras	
O que é	deficié	èncias o direito de se fazer ac	ompanhar do cão de	assistência	a em veículos e estabelecime	ntos

Data: 26/02/2016 Página 20 de 88



de uso coletivo.

Classificação: relações

modificado em 29/09/2015 às 12:26

Situação

modificado em 29/09/2015 às 12:26

Nossa Posição

DIVERGENTE

O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280, de 11 de julho de 2013, verbis:

Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento

Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.

§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.

§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.

§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 29/10/2015 às 11:26

PLS 394/2013

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	comé	cio eletrônico				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	4			
O mus á	Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de sete	embro de 1990 (Códiç	go de Defes	sa do Consumidor), para	
O que é	estab	elecer regras à prestação de	informações por part	e do consu	midor no âmbito do comércio	
	eletrô	nico e dá outras providências				
	Altera	o Código de Defesa do Cons	sumidor (Lei nº 8.078	/90), para d	determinar que, nas transaçõe	es via
	intern	et, as empresas não poderão	exigir do consumido	r informaçõ	es pessoais além de nome,	

Data: 26/02/2016 Página 21 de 88



Autor:

Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE)

endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva página eletrônica na internet.

modificado em 29/09/2015 às 12:24

Situação	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:24
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Recomenda-se a rejeição do PLS, inclusive porque matéria idêntica foi objeto de exame pela
	Comissão de Modernização do CDC, no âmbito dos PLSs 281, 282 e 283/12, a qual conferiu
	tratamento adequado à mesma.
	modificado em 03/11/2015 às 16·59

PL 2724/2015

Relator:

01-1				

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	capita	l estrangeiro			
	modif	icado em 29/09/2015 às 12	:22		
O que é	Eleva	a participação do capital e	strangeiro com direito a	voto nas er	mpresas de transporte aéreo.
O que é	modif	icado em 29/09/2015 às 12	:22		
Situação	23/09	/2015 - Comissão de Viaçã	o e Transportes (CVT)	
Situação	Apres	entação do Requerimento	n. 107/2015, pela Depu	tada Clariss	a Garotinho (PR-RJ), que:
	"Requ	ıer a realização de audiênc	ia pública para discutir	o Projeto de	e Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos
	Eduai	do Cadoca que modifica o	artigo 181 da Lei 7565,	de 1986, pa	ara elevar a participação do capital
	estrar	ngeiro com direito a voto da	s empresas de transpo	rte aéreo". I	nteiro teor
	Aprov	ado requerimento da Sra. 0	Clarissa Garotinho que	requer a rea	alização de audiência pública para
	discut	ir o Projeto de Lei n. 2.724	2015, do Sr. Carlos Ed	uardo Cado	ca que modifica o artigo 181 da
	Lei 75	665, de 1986, para elevar a	participação do capital	estrangeiro	com direito a voto das empresas
	de tra	nsporte aéreo.			
	Encer	rado o prazo para emenda	s ao projeto. Não foram	apresentac	las emendas.
	modif	icado em 29/09/2015 às 12	:22		
Nossa Posição	CON	/ERGENTE, COM RESSAI	LVAS		
	O PL	sofre de grave inconsistênd	cia, pois propõe a altera	ção do art.	181 do CBA, fazendo referência
	ao ins	tituto da ?autorização?, qu	ando o art. 180 refere-s	se ao institut	o da ?concessão?.
	Exist	em outros projetos de lei, s	eja na Câmara, seja no	Senado, co	om o mesmo objeto em melhores
	condi	ções de redação e técnica	egislativa.		
	modif	icado em 03/11/2015 às 17	:14		

Data: 26/02/2016 Página 22 de 88



Autor:

Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)

PL 2191/2015

Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
--------	----------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Téc	cnicas: Sim
Foco	Dispõe sobre segurança de voo	
	modificado em 29/09/2015 às 12:20	
O gua á	Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em t	território
O que é	nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante t	oda a duração
	do voo	
	modificado em 29/09/2015 às 12:20	
Situação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)	
Situação	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.	
	modificado em 29/09/2015 às 12:20	
Nossa Posição	DIVERGENTE	
	Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normat	tiva, nos termos
	do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.	
	Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto	de lei.
	modificado em 29/09/2015 às 12:20	

PL 274/2015	
PL 274/2015	

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco						
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:1	8			
O mus á	Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, qu	e cria a Agência Nac	ional de Avi	ação Civil - ANAC, atribuindo	o à
O que é	entida	de competência relacionada	ao transporte de anir	nais domés	ticos.	
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:1	8			
Situação						
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:1	8			
Nossa Posição	Apesa	ar de posição GV (03/11/2015	5), manter na agenda			
19055a FUSIÇAU	Λ ΛΝΙ	AC iá tam aamnatânaia nara	ogulamenter e transi	oorto do oni	maia damásticas	

as Condições Gerais de Transporte, arts. 45 a 47.

modificado em 03/11/2015 às 17:15

Relator:

A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.

A matéria está regulamentada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova

Data: 26/02/2016 Página 23 de 88



PL 96/20	115	
----------	-----	--

Autor:	Deputado Alceu Moreira - PMDB/RS	Relator:
--------	----------------------------------	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	modifi	cado em 29/09/2015	às 12:17				
O gua á	Dispõ	e sobre a incidência	das contribuições para o PIS/	PASEP e d	a Contribuição para o		
O que é	Finan	ciamento da Segurida	ade Social nas operações de	venda de g	asolina de aviação.		
	modifi	cado em 29/09/2015	às 12:17				
Situação	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)						
Situação	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.						
	modifi	cado em 29/09/2015	às 12:17				
Nossa Posição	INDIF	ERENTE					
	As em	npresas aéreas não s	e utilizam de gasolina de avia	ıção, mas d	e querosene de aviação.		
	Suger	imos excluir o PL de	nossa Agenda.				
	modifi	cado em 29/09/2015	às 12:17				

PL 7558/2014

Autor: Flávia Morais - PDT/GO Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	,							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3					
O mus á	Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	de Aeronáutica, par	a dispor a r	espeito do transporte de carri	inho		
O que é	de bebê em aeronave comercial.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3					
Situação								
Ontadyao	modificado em 29/09/2015 às 12:13							
Nossa Posição	DIVER	RGENTE						
	O PL	implica em indevida interferêr	ncia no princípio da li	berdade ta	rifária, na qual se compreende	e,		
	inclus	ive, a possibilidade de cobrar	ça da bagagem tran	sportada, s	eja ela qual for.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:14	Į.					

PL 3568/2008

Data: 26/02/2016 Página 24 de 88



Autor: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim
Foco	,				
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:10)		
O que é	Asseg	jura o livre acesso do portado	r de deficiência visua	al a locais p	úblicos e privados de quaisquer
O que e	nature	eza, bem como em qualquer r	neio de transporte, a	companhad	lo de seu cão guia.
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:10)		
Situação	17/08	/2015 - COORDENAÇÃO DE	COMISSÕES PERM	IANENTES	(CCP)
Situação	Encar	minhada à publicação. Parece	r da Comissão de De	efesa das P	essoas com Deficiência Publicado
	no DO	D de 18/08/2015, Letra B.			
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:10)		
Nossa Posição	DIVE	RGENTE			
	O ass	unto, no âmbito do transporte	aéreo, já está regula	amentado p	ela ANAC, em sua Resolução 280,
	de 11	de julho de 2013, verbis:			
	Cão-C	Guia ou Cão-Guia de Acompa	nhamento		
	Art. 2	9. O PNAE usuário de cão-gu	ia ou cão-guia de aco	ompanhame	ento pode ingressar e permanecer
	com c	animal no edifício terminal d	e passageiros e na c	abine da ae	eronave, mediante apresentação
	de ide	entificação do cão-guia e com	orovação de treiname	ento do usu	ário.
	§ 1º C) cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser tran	sportados gratuitamente no chão
		bine da aeronave, em local ad Irreio, dispensado o uso de fo	•	ono e sob s	eu controle, desde que equipado
	§ 2º C) cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser aco	modados de modo a não obstruir,
	total o	ou parcialmente, o corredor da	aeronave.		
	§ 3º C) cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento em	fase de trei	namento devem ser admitidos na
	forma	do caput quando em compar	hia de treinador, inst	rutor ou acc	ompanhante habilitado.
	§ 4º C	operador aéreo não é obriga	ido a oferecer alimen	tação ao câ	ăo-guia ou ao cão-guia de
	acom	panhamento, sendo esta resp	onsabilidade do pass	sageiro.	
	Art. 3	D. Para o transporte de cão-g	uia ou cão-guia de ac	companham	nento em aeronave, devem ser
	cump	ridas as exigências das autor	dades sanitárias nac	ionais e do	país de destino, quando for o
	caso.				
	modif	cado em 03/11/2015 às 17:10	3		

PL 2799/2000

Autor: Deputado Jair Bolsonaro (PPB/RJ) Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 26/02/2016 Página 25 de 88



Foco					
	modificado em 29/09/2015 às 12:08				
O mus á	Inclui como crime o descumprimento de instrução recebida de tripulante que possa ameaçar a				
O que é	segurança da embarcação ou aeronave ou causar dano à saúde e à integridade das pessoas a				
	bordo.				
	modificado em 29/09/2015 às 12:08				
Situação	19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)				
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no				
	REQ-291/2015.				
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no				
	REQ-291/2015				
	modificado em 29/09/2015 às 12:08				
Nessa Desisão	CONVERGENTE				
Nossa Posição	Sem objeção à aprovação, recomendando-se o acompanhamento da tramitação.				
	modificado em 03/11/2015 às 17:17				

PL 1500/2015

Autor:	Deputado Rogerio Rosso (o (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		Incluir	no bilhete de passagem	informações sobre riscos	à saúde n	o transporte aéreo			
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:02					
0 8110 6		Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor							
O que é		sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os							
		riscos	à saúde e segurança, as	s medidas de prevenção,	e a obrigato	oriedade de atendimento méd	dico		
		de pri	meiros socorros durante	voos em aeronaves come	rciais, naci	onais ou estrangeiras, que op	perem		
		em tei	ritório brasileiro.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:02					
0:4 ~		CD - (CVT, em 27/05/2015: A P	Presidenta, Dep. Clarissa	Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria de	esta		
Situaçã	0	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:02					
N F	.	DIVERGENTE							
Nossa F	osiçao	O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:							
		(i) obr	gar as empresas transpo	ortadoras a incluirem no b	ilhete de pa	assagem aérea informações :	sobre		
		event	uais riscos à saúde e à s	egurança dos passageiro	s durante v	oos, bem como as			

Data: 26/02/2016 Página 26 de 88

contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de



informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

PL 534/2015								
Autor:	Deputado Carlos Gomes ?	(PRB/RS)	Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		,						
		Facilit	ar o transporte de animais	s domésticos				
		Apens	sado ao PL 274/2015					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:00				
Ο αμο ό	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,						estre,	
O que é		aéreo	e aquaviário.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:00				

Página 27 de 88



Autor:

Senador Gladson Camelli

Situação	CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:00
Neces Becieño	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos
	nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e
	aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à
	empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela
	agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque,
	os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim
	permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na
	forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e
	conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser
	transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em
	compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros,
	limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.
	Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de
	cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.
	Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº
	11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.
	modificado em 29/09/2015 às 12:00

PLS 289/2015

Relator: aguarda designação

Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não

Foco	obrigação de um tripulante que fale português			
	modificado em 29/09/2015 às 11:57			
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para tornar			
	obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País			
	tenham, pelo menos, um comissário de bordo que fale a língua portuguesa, em cada aeronave.			
	modificado em 29/09/2015 às 11:57			
Situação	SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas.			
Situação	08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR			
	modificado em 29/09/2015 às 11:57			
Nossa Posição	PL Propõe seja acrescentado mais um parágrafo ao art. 203 do CBA, com a seguinte redação:			
	?Art. 203			

Data: 26/02/2016 Página 28 de 88



§ 1º

§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (

As empresas estrangeiras são regidas pelas normas do país de suas respectivas bandeiras e pelos tratados, convenções e atos internacionais de que seus países sejam partes e, não, por normas internas brasileiras, que são insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.

modificado em 29/09/2015 às 11:57

PLS 197/2015

Autor: Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Dispõ	e sobre segurança de voc)			-		
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:55					
O gua á	Estab	elece que na cabine de c	omando das aeronaves o	que disponh	am de porta separatória que			
O que é	possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá							
	haver	, em todos os momentos	do voo, a presença de a	o menos do	is tripulantes, na forma do			
	regula	imento.						
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:55					
Situação	SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas							
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:55							
Negas Peciaão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de							
	2005,	sendo, portanto, desnece	essário o projeto.					
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:55					

PLS 52/2013

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: encerrado Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras

modificado em 29/09/2015 às 11:53

Data: 26/02/2016 Página 29 de 88



O mus á	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera					
O que é	dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de					
	26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,					
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da					
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências					
	modificado em 29/09/2015 às 11:53					
Situação	SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walter Pinheiro					
Situação	28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO					
	modificado em 29/09/2015 às 11:53					
Nossa Posicão	CONVERGENTE					
Nossa Posição	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o					
	controle da ação normativa das agências reguladoras.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:53					

			PL 4495/2012					
Autor:	or: Deputado Ademir Camilo ? (PSD/MG) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Dispõ	e sobre os poderes e deveres	do comandante				
		Árvore	e de apensados e outros docur	mentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					
0 aug á		Modifica o art. 165 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao						
O que é	<u> </u>	Comandante de aeronave.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					
Cituaçã		CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade						
Situaçã	O	o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao						
		Presid	lente da Câmara dos Deputad	os os pareceres diver	gentes da (CVT e da CDC sobre o PL		
		4.495/	'2012.Em 08.06.15 o PL foi er	viado a CCJC.				
		08/06/	2015 - Comissão de Constituio	ção e Justiça e de Cio	dadania (C	CJC)		
		Recel	pimento pela CCJC.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					
Nacca I	Daalaãa	DIVERGENTE						
Nossa i	Posição	O PL	propõe seja acrescido mais do	is parágrafos ao art.	165 do CB <i>A</i>	A, para determiner que, no		
		transp	orte aéreo regular, o número o	de horas de voo em c	omando do	Comandante seja divulgad	lo aos	
		passa	geiros antes de iniciada a part	ida da aeronave e qu	e as inform	ações profissionais havidas	s pela	
		autori	dade aeronáutica a respeito da	a habilitação, da certif	icação méd	dica e das horas de voo de		
		Coma	ndante sejam de acesso públic	00.				

Data: 26/02/2016 Página 30 de 88



A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de aeronáutica, além de dispor sobre matéria já amplamente regulada.

modificado em 29/09/2015 às 11:50

PL 1033/2011							
Autor: Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP) Relator: Deputado José Stédile						B-RS)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco		,	Índice de Turbulência A e de apensados e outros	Aérea s documentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:47			
O que é Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:47			
Situação Nossa F		CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização. 20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do RICD. modificado em 29/09/2015 às 11:47 DIVERGENTE O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para					
		um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece, também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de turbulência prevista de seus respectivos voos.					
				orológicos utilizados na av Is programadas pelas aero	-	ncapazes de aferir, em tempo real,	
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:47			

PL 880/2011

Data: 26/02/2016 Página 31 de 88



Autor: Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG

Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não				
Foco	Obriga a presença de médio	o em voos comerciais					
	modificado em 29/09/2015 à	s 11:46					
O que é	Determina a obrigatoriedade	e da presença de médico em voos c	omerciais com mais de duas horas de				
O que e	duração.						
	modificado em 29/09/2015 à	s 11:46					
Situação	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:46						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens						
	aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,						
	como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta						
	edição do Manual do Curso	do Comissário de Vôo?.					
	modificado em 29/09/2015 à	s 11:46					

	PL 7036/2010								
Autor:	Deputado Fábio Faria (PMN/RI	N/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Obriga	atoriedade de exibição ı	nas aeronaves de filmes qu	e combatar	n a pedofilia			
		Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
		modifie	cado em 29/09/2015 às	3 11:44					
O auo é		Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos							
O que é		exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	3 11:44					
Situaçã	•	CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.							
Situaçã	U	09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
		Desar	quivado nos termos do	Artigo 105 do RICD, em co	nformidade	com o despacho exarado no)		
		REQ-3	333/2015						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:44					
NI F	3	DIVER	RGENTE						
Nossa i	Posição	O PL p	O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas						
		nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as							
		compa	anhias aéreas nacionais	s obrigadas a exibir, durante	e os voos q	ue excedam uma hora, filme	s ou		
		Vidoo	. ~	de trinta segundos, que vei					

Data: 26/02/2016 Página 32 de 88



pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da CVT pela rejeição.

A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a rejeição do PL.

modificado em 29/09/2015 às 11:44

	PL 5762/2009
--	--------------

Autor:	Deputada Gorete Pereira (PR/CE)	Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)
--------	---------------------------------	---

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	Escla	recimentos aos passageir	os sobre os dispositivos	de seguran	ça das aeronaves.		
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria				
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:42				
O que é	Obrig	a as empresas aéreas a p	orestarem esclarecimento	s aos pass	ageiros sobre os dispositivos de	÷	
O que e	segur	ança das aeronaves.					
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:42				
Situação	CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.						
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
	Desar	quivado nos termos do A	rtigo 105 do RICD, em co	onformidade	e com o despacho exarado no		
	REQ-	123/2015.					
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:42				
Nacas Basis 7	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de						
	transporte figuem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros						
	sobre	os dispositivos de segura	ança disponíveis no veícu	ılo. O parec	er aprovado pela CTASP opina		
	pela a	provação, na forma de su	ubstitutivo, limitando o ân	nbito de sua	incidência ao transporte coletiv	/O	
	aquav	riário ou terrestre, ou seja	, excluiu os demais moda	ais, inclusive	e o aéreo. De sua vez, a Comiss	são	
	de Via	ação e Transportes aprov	ou parecer pela rejeição	do PL.			

devidos já são prestados aos passageiros.

No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos



modificado em 29/09/2015 às 11:42

PL 3422/2008									
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Divulg	ação da lista de passag	geiros nos casos de acident	es aéreos.				
		Obs.:	origem PLS 702/07 Árv	ore de apensados e outros	document	tos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:40					
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos							
O que e	O que e		casos de acidentes aéreos.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:40					
Situação	^	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação							
Jituaça	9	modificado em 29/09/2015 às 11:40							
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE							
11055a F	Osição	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que							
		protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção							
		de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,							
		de 1946.							
		Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o							
		Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo							
		Decre	to nº 87.249, de 1982.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:40					

PL 2822/2008							
Autor:	Deputada Manuela D'ávila (PCdoB/RS) Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Nã	ão Notas Técnicas: Não		
Foco							
		Dispo	r sobre publicidade da A	pólice ou Certificado de Segur	·o.		
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:37			
O		ei nº 7.565/86, para dispor sob	ore a publicidade da Apólice ou Certificado				
O que é	de Seguro.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:37						

Data: 26/02/2016 Página 34 de 88



Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.						
Situação	02/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)						
	Devolução à CCP						
	modificado em 29/09/2015 às 11:37						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é						
	obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos						
	danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado						
	de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves,						
	estabelecendo multa pelo descumprimento.						
	O PL é rigorosamente irracional, não fosse só pelo tamanho das apólices a serem divulgadas, como						
	também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada						
	uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente						
	previstos no CBA.						
	Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do						
	CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica						
	internacional.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:37						

PL 1257/2007							
Autor:	Autor: Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG) Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco							
		Obriga	a as empresas a orientar	em os passageiros sobre	a prevençã	ão da trombose venosa profunda	
		Obs.:	tramita em conjunto o Pl	_ 121/10			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35			
O que é		Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a					
O que e		obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção					
		da trombose venosa profunda?.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35			
Situação	•	CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na					
Situaça	U	CSSF no dia 02.06.2.015.					
modificado em 29/09/2015 às 11:35							
Nossa F	Posicão	CONV	'ERGENTE				
1 1 055a F	-OSIÇAO	O PL I	propõe que as empresas	de transporte coletivo fic	uem obriga	adas a orientar aos passageiros	
		sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as					

Data: 26/02/2016 Página 35 de 88



normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, bem como delega ao Poder Executivo, a regulamentação sobre a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros.

modificado em 29/09/2015 às 11:35

PL 4847/2005

Autor: Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA) Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA

Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não				
Foco	Arrendamento de aeronaves						
	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modificado em 29/09/2015 às	s 11:34					
O que é	Altera a Lei nº 11.101/05, qu	e "Regula a recuperação judicial, a ex	ktrajudicial e a falência do				
O que e	empresário e da sociedade e	empresarial. Estabelece que em caso	de recuperação judicial e falência				
	das sociedades empresárias	, em nenhuma hipótese ficará susper	nso o exercício de direitos derivados				
	de contratos de arrendament	o mercantil de aeronaves ou de suas	partes?.				
	modificado em 29/09/2015 às	s 11:34					
Situação	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa						
Situação	12/02/2015 - Mesa Diretora o	da Câmara dos Deputados (MESA)	ara dos Deputados (MESA)				
	Devido a desarquivamento d	esta proposição em requerimento ant	erior, foi declarada prejudicada a				
	solicitação de desarquivame	nto constante do REQ-438/2015.					
	modificado em 29/09/2015 às	s 11:34					
Nacca Pagicão	CONVERGENTE						
Nossa Posição	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos						
	arrendadores, podendo conti	ribuir para a redução nos preços dos	arrendamentos. Todavia, os				
	pareceres já apresentados n	o âmbito das Comissões Técnicas (C	TASP e CDEIC) são contrários.				
	modificado em 29/09/2015 às	s 11:34					

PL 3772/1997

Autor: Deputado Adylson Motta (PPB/RS) Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Proibição de transporte de arma e a condução de preso de alta periculosidade Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Página 36 de 88



	modificado em 29/09/2015 às 11:31
O gua á	Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial
O que é	regular.
	modificado em 29/09/2015 às 11:31
Situação	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:31
Nossa Posição	CONVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na
	aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão
	competente, o transporte de explosivos, munições, armas de fogo, material bélico, equipamentos
	destinados a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda, de quaisquer outros
	objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou dos
	passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às
	autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da
	inexistência de periculosidade.
	O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação
	favorável à aprovação, se for o caso.
	modificado em 29/09/2015 às 11:31

Divulgação de nota após acidente aéreo com vítimas Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:29 Altera a alinea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. modificado em 29/09/2015 às 11:29 Situação CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator. 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos		PL 3628/1997									
Divulgação de nota após acidente aéreo com vítimas Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:29 Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. modificado em 29/09/2015 às 11:29 Situação CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator. 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos	Autor:	Deputado Vic Pires Franco	(PFL/PA)	Re	elator: Deputado Décio	Lima (PT/	SC)				
Divulgação de nota após acidente aéreo com vítimas Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:29 Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. modificado em 29/09/2015 às 11:29 CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator. 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos	Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:29 Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. modificado em 29/09/2015 às 11:29 CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator. 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos	Foco		,								
Modificado em 29/09/2015 às 11:29 Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. modificado em 29/09/2015 às 11:29 CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator. 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos			Divulg	ação de nota após acide	nte aéreo com vítimas						
Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. modificado em 29/09/2015 às 11:29 CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator. 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos			Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria						
Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. modificado em 29/09/2015 às 11:29 CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator. 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos											
Situação CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator. 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos			modifi	cado em 29/09/2015 às	1:29						
Situação CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator. 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos	هٔ مینه ۵		Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe								
Situação CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator. 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos	O que e	•	sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.								
24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos			modifi	cado em 29/09/2015 às	1:29						
24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos	Situação	•	CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator.								
3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos	Situaça	O	24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep.								
25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos			Décio	Lima (PT-SC), pela cons	titucionalidade, juridicida	de e técnic	a legislativa deste, e da EMS				
Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos	3628/1997, apensado, com emenda										
contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos	25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)										
			Indefe	erido o Requerimento n. 1	0.742/2014, conforme de	spacho do	seguinte teor: "Indefiro o pedi	ido			
do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Publique-se, Oficie-se"			contid	o no Requerimento n. 10	.742/2014, com fundame	nto no art.	163, I, e no art. 164, I e II, am	bos			
do regimento interno da Gamara dos Deparados. E abrigdo de: Oriole do .	do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se".										

Data: 26/02/2016 Página 37 de 88



modificado em 29/09/2015 às 11:29

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de multa

A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição, que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº 21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.

modificado em 29/09/2015 às 11:29

PL 2417/1991

Autor: Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		Fixa v	alor mínimo para comis	sionamento de agências de	e viagem		
		Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria			
		modif	icado em 29/09/2015 às	11:22			
O que é		Aume	nta para 15% a comissã	io das agências viagem ou	turismo refe	erente a venda de passager	าร
O que e	;	aérea	S.				
		modifi	icado em 29/09/2015 às	11:22			
Situaçã	0						
Olluaya		CD - I	Mesa Diretora, em 19/11	/1997: aguarda deliberaçã	o de Recurs	so, que solicita apreciação p	elo
		Plená	rio. Em 23.06.15 foi apro	ovado recurso nº205/1.997	. A matéria	virá a pauta do Plenário	
		oportu	unamente.				
		O PL	está relacionado entre o	s que aguardam deliberaç	ão para o Pl	enário por ordem do Presid	ente
		da Câ	mara.				
		modif	icado em 29/09/2015 às	11:22			
NI I	.	DIVE	RGENTE				
Nossa I	osição	O PL	dispõe sobre as atividad	les, o registro e o funciona	mento das a	agências de viagens e turisn	no e
		dá ou	tras providências.				

Data: 26/02/2016 Página 38 de 88

No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor



da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros serviços de viagens, turismo e locação.

Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

			PL 3691	/2012				
Autor:	Deputado Leonardo Gadell	Leonardo Gadelha (PSC/PB) Relator: Deputada Nilda Gondim (PMDB-PB)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aerop	ortuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Instala	ção de finger nos aero	portos				
		Obs.	Arquivada					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 10:40				
O que é		Obriga	as administrações aei	roportuár	ias a disponibiliza	ır aos consi	umidores a instalação de "finç	gers"
O que e	•	(ponte	s de comunicação entr	e o termi	nal e a aeronave)	nos aerop	ortos onde opera aviação reg	ular.
		modifie	cado em 29/09/2015 às	10:40				
Situação	0	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.						
Oituaça	O	08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)						
		Devolu	ıção à CCP					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	10:40				
Nossa F	Posição	CONV	ERGENTE					
		O PL t	em por finalidade obrig	ar as adr	ministrações aero	portuárias a	a disponibilizar aos consumid	ores,
		em ae	roportos que operem tr	ansporte	aéreo regular co	m fluxo de e	embarque e desembarque su	perior
		a 300	(trezentos) mil passage	eiros/ano,	, a implantação d	e ?fingers?	(pontes ou plataformas de	
		comur	icação entre o termina	l e a aero	onave), de modo	a assegurai	o aumento da eficiência das	
		operaç	ções aeroportuárias e a	qualidad	de dos serviços p	restados ac	s passageiros, sobretudo gar	rantir
		acesso	o adequado às aeronav	es dos p	assageiros porta	dores de ne	cessidades especiais.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 10:40				

Data: 26/02/2016 Página 39 de 88



	PL 2318/2011
Autor: Deputado Ratinho	Junior (PSC/PR) Relator: aguarda designação
Status: em acompanhamen	nto Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não
Foco	
	Instalação de finger ou elevador nos aeroportos para deficientes
	Obs.: Apensado ao PL 705/2007
	modificado em 29/09/2015 às 10:37
O que é	Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de
O que e	embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes
	modificado em 29/09/2015 às 10:37
Situação	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.
- Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:37
Nossa Posição	CONVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de
	passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o
	trânsito confortável da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
	A determinação para que as administrações aeroportuárias melhorem as condições de embarque e
	desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta e
	compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias.
	modificado em 29/09/2015 às 10:37

PL 3419/2008											
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	io Aéreo Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco		,									
		Venda	a de slots em aeroportos conges	stionados							
		Obs.:	origem no SF PLS 703/2007 Ár	vore de apensados	s e outros	documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35								
O		Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi	leiro de Aeronáution	ca), para	dispor sobre a distribuição de					
O que é horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestion						ados.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:35										

Data: 26/02/2016 Página 40 de 88



Situação	CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:35
Nacca Basiaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de
	aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos
	(slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus
	titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.
	O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque
	não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação
	civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para
	destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os
	usuários.
	A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários
	para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para
	adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos,
	empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou
	internacionais, em detrimento de mercados regionais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:35

			PLC 132/2011						
Autor:	Deputado Manoel Júnior (F	PMDB-PB)	Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Instala	ação de assentos especiais nas	aeronaves					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						
0 aug 6		Dispõ	e sobre a instalação de assento	os especiais para p	essoas obe	esas			
O que é			cado em 29/09/2015 às 10:32						
Situaçã	0								
Oitaaya		modifi	modificado em 29/09/2015 às 10:31						
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE							
NUSSA F	- USIÇAU	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem							
		cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de							
		pesso	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que						
		utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem							
		de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto							
		nas sı	uas viagens.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						

Data: 26/02/2016 Página 41 de 88



			PL 6454/2005				
Autor:	Deputado Milton Monti (PR-SP)		Relator	: Deputada Claris	sa Garotinh	ho (PR/RJ)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		Obrig	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorr	ros	
		Obs.	Árvore de apensados e outros o	documentos da ma	téria		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27				
			a as aeronaves a portarem equi	namentos de prime	eiros socorr	ros e dá outras providências	
O que é		Obligi	a do defendives a portarem equi	pamentos de prime	31100 000011	oo e aa danaa providendaa	
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:27				
0:4 ~	_	CD ?	CSSF. Em 09.06.15 parecer da	relatora, Deputada	a Conceição	o Sampaio (PP/AM), pela	
Situação	0	aprov	ação deste PL 6454/2005 e pela	a rejeição do PL 2.	529/07, ape	ensado, e do Substitutivo da 0	CDC.
		Em 24	1.06.15 o parecer foi aprovado p	or unanimidade. E	m 21.07.15	5, recebimento pela CVT com	o PL
		2.529	/07, apensado.				
		26/08	/2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- Encerrado	o o prazo para emendas ao pi	rojeto.
		Não fo	oram apresentadas emendas.				
		13/08	/2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- A Preside	nta, Dep. Clarissa Garotinho	
		(PR-R	d), avocou a relatoria desta pro	posição.			
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:27				
Nocco F	Posição	DIVE	RGENTE				
Nossa F	rosição	O PL	estabelece que as aeronaves n	acionais e estrange	eiras, em vo	oos comerciais, com partida c	ou
		chega	da em aeroportos nacionais, te	nham a bordo os s	eguintes ed	quipamentos de primeiros soc	corros:
		1 - loc	al adaptável para transformaçã	o em maca de aco	modação d	le pessoas na posição horizor	ntal; 2
		- apar	elho desfibrilador; 3 - balão de o	oxigênio; 4 - medic	amentos ar	nti-convulsivos para indicação	0
		cardía	aca, e de uso geral em situação	de emergência.			
		O PL	2.529/2007, a ele apensado, tol	na obrigatória a pr	esença de	médico ou enfermeiro em tod	dos os
		voos	comerciais, domésticos e interna	acionais.			
		Os PL	s tratam de assuntos sujeitos à	regulamentação d	a ANAC, a	quem cabe expedir normas a	а
		serem	cumpridas pelas prestadoras c	le serviços aéreos,	inclusive q	uanto à formação e treiname	nto de
			al especializado, habilitação de				
		•	rem e serviços que prestarem (•
		Além	disso suas regras são insuscetí	veis de serem aplic	cadas a aer	ronaves estrangeiras, cujas	
			ções sujeitam-se a regras estab	•		•	S.
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27				

Data: 26/02/2016 Página 42 de 88



			PL 4050/2004					
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)	Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		,						
		Obriga	a as aeronaves a portarem apar	elho desfibrilador				
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da m	atéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24					
O que é			e sobre a obrigatoriedade de ec	uipar com desfibri	ladores card	díacos os locais e veículos qu	ue	
0 400 0		espec						
			cado em 29/09/2015 às 10:24					
Situação	0		CCJ, aguardando votação do pa					
,			2015 - Defiro o Requerimento r			g .		
			ra dos Deputados. Revejo o de	•	•	•		
			a análise de mérito pela Comis			•		
			LIZAÇÃO DO DESPACHO DO				а	
		•	ação conclusiva pelas Comissõ	· ·	•			
			2015 - Comissão de Constituiçãos de Relator Den Beneldo Fo	•	,	•	á ani a a	
			er do Relator, Dep. Ronaldo Fo	,	•	•		
		_	tiva e, no mérito, pela aprovaçã			4 da Comissão de Segundad	ie	
		Social	e Família e do PL 4443/2004, a	apensado, com Su	DSIIIUIIVO.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24					
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE					
	- Congard	Trata-	se de proposição de ordem ger	al, que obriga dive	rsos estabe	elecimentos (rodoviárias,		
		ferrovi	árias, aeroportos, portos, centro	os comerciais, está	ádios, ginás	ios esportivos, hotéis, templo	s e	
			locais com aglomerações ou c					
			metros, aeronaves e embarca					
		de am	bulâncias e viaturas de resgate	, policiais ou bomb	peiros), a ind	cluírem desfibriladores cardía	icos	
		entre :	seus equipamentos obrigatórios	i.				
		O PL 1	oi aprovado pela CSSF, tendo	sido rejeitada a EN	MC CSSF 1/	/2004 e o PL 4.443/2004, nos	3	
		termo	s do voto do Relator, Dep. Walte	er Feldman (PSDE	3-SP).			
		A inici	ativa, se convertida em lei, impl	icará em alteração	na configu	ração das aeronaves, implica	ando	
		em ac	réscimos de custos operaciona	is que serão repas	sados para	os preços das passagens aé	ereas.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24					

PL 1424/2015

Página 43 de 88



Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não				
Foco	,								
	Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação								
	Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Ape	nsado ao PL 4.785/20)12.					
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:2	1						
O que é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de				
O que e	Aeron	áutica, para regular a restitui	ção de quantia paga	por bilhete a	aéreo nos casos de cancelamento				
	da via	gem por iniciativa do passag	eiro e a cobrança de	taxa em cas	so de alteração do voo.				
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:2	1						
Situação	CD -	Apensado ao PL 4.785/12							
Situação	28/08	/2015 - Apresentação do Red	querimento n. 2857/20	15, pelo De	eputado Alan Rick (PRB-AC), que:				
	"Requ	ier inclusão na Ordem do Dia	do Plenário do PL 6	716/2009 e	seus apensos, que "Altera a Lei nº				
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade								
	de pa	rticipação do capital externo	nas empresas de trar	sporte aére	eo".				
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:2	1						
		RGENTE	. 1						
Nossa Posição			n nassageiro gue nor	qualquer m	notivo, não utilizar o bilhete de				
		gem e independentemente							
	·	•	•		e a, no máximo5% do valor pago				
		. •	•	·	nco) dias da data prevista para a				
	·	•	•	,	, , , , ,				
	viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo								
	transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.								
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei								
	nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que	implicará na elevação	dos custos	s de suas transações no mercado,				
	com e	feitos danosos sobre os pred	cos das passagens aé	reas, que r	esultará em prejuízo para os				
	própri	os consumidores.	-						
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:2	1						

PL 5	35/2	015
------	------	-----

Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Direito do consumidor PNAE

Data: 26/02/2016 Página 44 de 88



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria				
	modificado em 29/09/2015 às 10:19				
O	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de				
O que é	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas				
	empresas concessionárias de serviços públicos.				
	modificado em 29/09/2015 às 10:19				
Cituação	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em				
Situação	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15				
	modificado em 29/09/2015 às 10:19				
Nessa Besisão	DIVERGENTE				
Nossa Posição	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,				
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.				
	modificado em 29/09/2015 às 10:19				

			PL 534/2015						
Autor:	Deputado Carlos Gomes (F	PRB/RS)	Relat	or: aguarda designa	ação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		Trans	porte de animais domésticos						
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros d	ocumentos da matéria			
			20/00/2017	_					
			cado em 29/09/2015 às 10:1						
O que é	1	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,							
O quo o	•	aéreo e aquaviário.							
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:1	6					
Situaçã	•	CD?	Apensado						
Situaçã		modificado em 29/09/2015 às 10:16							
Nossa F	Posição								
110334 1	ooiyao	DIVE	RGENTE						
		Asseg	jura aos proprietários de anin	nais domésticos o dire	eito de tran	sporte de cães e gatos nas lir	nhas		
		regula	res nacionais, interestaduais	e intermunicipais de	transporte	terrestre, aéreo e aquaviário,	não		
		poder	ndo os mesmos sejam incluíd	os na franquia da bag	agem, per	mitindo que o animal domésti	ico de		

Página 45 de 88

independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem, assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia,



Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte, intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8° da Lei n° 11.182, de 2005

modificado em 29/09/2015 às 10:16

			PLS 219/2015						
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)		Relator	Senadora Maria	do Carmo	Alves (DEM-SE)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco			ibilidade ao PNAE						
O que é		modificado em 29/09/2015 às 10:14 Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, para obrigar as empresas aéreas a possuírem rampas de acesso ou mecanismos acessórios para auxiliar no embarque e desembarque de pessoas com deficiência.							
Situaçã	0	SF - C 26/08/ Senad		itos Humanos e L o Senador Donize	ti Nogueira	'articipativa - o Presidente da CDH PT/TO relator "ad hoc". A matéria			
Nossa F	Posição	modificado em 29/09/2015 às 10:14 A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências), cujo art. 20 estabelece:							
		?Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.							
		§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores aéreos.							
			sta disso e considerando que a <i>i</i> se desnecessário a conversão c	•	regulação d	objeto da proposição legislativa,			

Data: 26/02/2016 Página 46 de 88



modificado em 29/09/2015 às 10:14

PLS 101/	/2015
----------	-------

Autor: Senador Reguffe (PDT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Fixa sa	nção para os casos de can	celamento, interrupçã	o ou atraso	de voo			
	modifica	ado em 29/09/2015 às 10:1	0					
O gua á	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das							
O que é	empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso							
	e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e							
	materiais sofridos.							
	modifica	ado em 29/09/2015 às 10:1	0					
	DIVER	GENTE						

Situação

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes;

Página 47 de 88



tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

PDC 4	9/2015
-------	--------

Autor: Deputado Celso Russomano (PRB/SP) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Reen	nbolso de tarifas promocionai	s nos casos de desist	ência da via	agem ou não compareciment	to ao		
	emba	rque						
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	8					
O mus á	Susta	ı o § 2º do art. 7, da Portaria ı	nº 676/GC-5, de 13 d	e novembro	de 2000, que regulamenta o)		
O que é	reem	bolso de bilhete aéreo adquir	ido mediante tarifa pr	omocional.				
	modificado em 29/09/2015 às 10:08							
Cituação	CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional							
Situação	(CRE	DN)						
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	8					
Nacca Dagicão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da							
	Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional							
	obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.							
	A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da							
	Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as							
	regra	s de reembolso, previamente	informadas e aceitas	pelos pass	ageiros quando da aquisição	o das		

A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo para a segurança jurídica.

modificado em 29/09/2015 às 10:08

suas passagens.

Data: 26/02/2016 Página 48 de 88



			PLS 395/2014					
Autor:	Senador Wilder Morais (DEM/G0	Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Acess	ibilidade às aeronaves das pess	oas portadoras de	deficiência	a ou com mobilidade reduzida		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05					
0 aug 6		Altera	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer	nbro de 2000, que	estabelece	e normas gerais e critérios bás	icos	
O que é		para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade						
		reduzi	da e dá outras providências, pa	ra obrigar as empr	esas aerov	riárias a possuir rampas de ace	esso	
		ou me	canismos acessórios para auxíl	io no embarque e	desembarq	ue de deficientes físicos.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05					
Situaçã	•	SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira.						
Situaçã	U	modificado em 29/09/2015 às 10:05						
Nocco F	Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVA						
Nossa F	rosição	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no						
		transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre						
		os pro	cedimentos relativos à acessibil	idade de passagei	ros com ne	ecessidade de assistência espe	ecial	
		ao transporte aéreo e dá outras providências?						
		No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até						
		dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas						
		portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.						
		Em vis	sta disso, e considerando que a	agência regulador	a já adotou	ı a regulação objeto da propos	ição	
		legisla	tiva, torna-se desnecessário a c	conversão do proje	to em lei.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05					

Autor:	Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)	Relat						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	O Permitir a transferência de passagem aérea de uma pessoa para outra								
	modificado em 29/09/2015 às 10:01								
O á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar								
O que é		a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	1					
Situaçã	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	1					
-									

PLS 394/2014

Data: 26/02/2016 Página 49 de 88



Nossa Posição

CONVERGENTE

O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

PL 6484/2013

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

Status: encerrado

Tema: Relações de Consumo

Prioridade: Sim

Notas Técnicas: Não

Instificativa

referente a programa de milhagens. arquivado.
adicionada em 30/09/2015 às 14:50

Regular programa de milhagem

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 09:59

Página 50 de 88



O auo ó	Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.					
O que é	modificado em 29/09/2015 às 09:59					
Situação	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)					
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:59					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
NOSSA FOSIÇAO	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas					
	aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará					
	no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais,					
	podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.					
	modificado em 29/09/2015 às 09:59					

			PLS 381/2013							
Autor:	Senador Humberto Costa (F	(PT/PE) Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
		Atendi	mento do passageiro com nece	essidade de assisté	ència especi	ial				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57							
O que é	,		a Lei nº 7.565/86 (Código Bras geiro com necessidade de assis		ca), para dis	spor sobre o atendimento do				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57							
Situaçã	0	SF - CDH, em 09/03/2015, designado Relator, Senador Donizeti Nogueira								
		modificado em 29/09/2015 às 09:57								
Nossa F	Posição	DIVERGENTE								
	-	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de								
		11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os								
		procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao								
		transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a								
		sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos								
			s dos usuários, bem como aplic	ar as sanções cab	olveis (Lei nº	711.182, de 2005, art. 8°, ind	CISO			
		XXXV). olução da ANAC assegura a too	dos os passagoiros	com nocos	esidado do atondimento (nos	2000			
			eficiência, pessoa com idade ig panhada por criança de colo, pe	•						
		·	a condição específica tenha lim							
		•	a condição especifica terma lim áo prestados aos usuários em g	-		,	•			
		•	es de sua viagem, durante a viç	• •	•	•				
			5 ,		•	,				

Data: 26/02/2016 Página 51 de 88



Autor:

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)

necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do transporte aéreo

Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

modificado em 29/09/2015 às 09:57

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Estab	elecer direitos básicos para o	o usuário de transport	e aéreo (co	nsumidor)			
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:5	5					
O muo á	Altera	o art. 6º da Lei nº 8.078/90,	para estabelecer que	são direito	s básicos do consumidor de			
O que é	serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser							
	informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara							
	e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições							
	impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete							
	em va	alores não abusivos; (4) justa	e ampla indenização	por danos	morais e materiais em razão	de		
	cance	lamento de voo pela empres	a aérea; (5) justa e ar	mpla indeni	zação por danos morais e			
	materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por							
	bilhet	e de passagem não utilizado,	em no máximo trinta	dias após	a data do vôo, sob pena de m	nulta		
	de ce	m por cento sobre o valor de	vido; e (7) exigir que a	as demais e	empresas aéreas que operem	0		

PLS 313/2013

modificado em 29/09/2015 às 09:55

Situação SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura. modificado em 29/09/2015 às 09:55

súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.

Nossa Posição

DIVERGENTE

O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de

Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção. Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

Data: 26/02/2016 Página 52 de 88



PLS 22/2013

Autor: Senadora Ângela Portela (PT-RR) **Relator:** Senador Jorge Viana (PT-AC)

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Sim Foco Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas modificado em 29/09/2015 às 09:53

O que é

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

Não

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Situação

SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC) modificado em 29/09/2015 às 09:53

DIVERGENTE

Nossa Posição

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

Página 53 de 88



modificado em 29/09/2015 às 09:53

			PL 4785/2012	2					
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	PP/RS) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco		,							
			uição do valor do bilhete em o			•			
			_	rvore de apensados	e outros do	ocumentos da matéria. Apensado			
		ao PL	6716/2009						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	Э					
O que é		Altera	o art. 228 da Lei n. 7.565/86	(Código Brasileiro de	e Aeronáutio	ca), para inserir a hipótese de			
o quo o		restitu	ição de quantia paga de bilhe	ete aéreo em caso de	cancelame	ento ou remarcação da data da			
		_	n pelo passageiro.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9					
Situação	0	CD?	Apensado a este PLS4.785/	12 o PL1.424/15					
			2015 - Mesa diretora da Cân		ste(a) o(a) F	PL-1424/2015			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9					
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
110334 1	Osição	A prop	osição objetiva assegurar ac	passageiro que, por	qualquer n	notivo, não utilizar o bilhete de			
		passa	gem e independentemente d	o tipo de tarifa escolh	ida, o direit	to à restituição da quantia			
		efetiva	imente paga, descontada um	a taxa de serviço cor	respondent	te a, no máximo, 10% (dez por			
		cento)	desse valor, aplicandodo-se	a mesma taxa no ca	so de rema	ırcação de voo.			
		A prop	oosta interfere na liberdade a	ssegurada às empres	sas de fixar	em as regras de suas tarifas (Lei			
		nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que	implicará na elevação	o dos custo	s de suas transações no mercado,			
		com e	feitos danosos sobre os preç	os das suas passage	ns aéreas.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:49	Э					

PL 4015/2012

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Status:encerradoTema:Relações de ConsumoPrioridade:SimNotas Técnicas:Não

Justificativa referente a programa de milhagens. arquivado.

Data: 26/02/2016 Página 54 de 88



	adicionada em 30/09/2015 às 14:49				
Foco	Regular programas de milhagens				
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria				
	modificado em 28/09/2015 às 17:46				
O que é	Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados				
O que e	junto a qualquer empresa, bem como a fixação, pelo fornecedor, de prazos de validade ou expiração,				
	facultando esta quando os pontos não forem utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo				
	consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de				
	sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à				
	conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.				
	modificado em 28/09/2015 às 17:46				
0:4	CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB)				
Situação	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da				
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo				
	Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor				
	19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.				
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).				
	05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer				
	08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)				
	modificado em 28/09/2015 às 17:46				
Nacca Basisão	DIVERGENTE				
Nossa Posição	O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e				
	os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar				
	ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderi				
	ou não ao programa.				
	A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições				
	propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as				
	empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de				
	benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.				
	modificado em 28/09/2015 às 17:46				

Autor:	Senadora Serys Slhessaren	nko (PT-MT)	Relato	r: aguarda designa	ação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	atendimento prioritário modificado em 28/09/2015 às 17:42						

PL 3249/2012

Data: 26/02/2016 Página 55 de 88



O mus á	Altera a Lei nº 10.048, de 2000, que ?dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá					
O que é	outras providências', para determinar atendimento prioritário e reserva de assentos especiais nos					
	sistemas de transporte para as pessoas com obesidade mórbida?.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:42					
Situação	CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo					
Situação	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do					
	PLS3.249/12?.					
	01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:42					
Nessa Besisão	CONVERGENTE					
Nossa Posição	O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos					
	com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de					
	colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente					
	identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com					
	obesidade mórbida.					
	A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:42					

Autor:	Senador José Sarney (PMDB-A	AP)	Relato	r: Senador Ricard	o Ferraço	(PMDB-ES)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Mode	rniza o Código de Defesa do C	onsumidor.				
		Obs.	Tramita em conjunto com PLS	283/2012				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:39					
O auo ó		PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de						
O que é		Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor						
		sobre	o comércio eletrônico;					
		PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código						
		de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a						
		preve	prevenção do superendividamento.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:39					
0:4	_	SF/ C	CJ, matéria com o Relator, Se	nador Ricardo Ferr	aço (PMDE	B/ES)		
Situação	0	26/08/	/2015 - CCJ - Comissão de Co	nstituição, Justiça e	Cidadania	a - Adiado.		
		21/08/	/2015 - CCJ - Comissão de Co	nstituição, Justiça e	Cidadania	a - Adiado.		

PLS 281/2012

Data: 26/02/2016 Página 56 de 88

19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária,



realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.

15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

modificado em 28/09/2015 às 17:39

Nossa Posição

CONVERGENTE

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

PLS 466/2011

Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)	Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)	Senador Humberto Costa (PT/PE)	Autor:
--	---	--------------------------------	--------

Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	Priorio	lade de atendimento às pessoas	s com deficiência				
	Obs.:	Tramita em conjunto PLS 259/2	2012				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33					
O que é	Altera a Lei nº 10.048/00, para dispor sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência						
O que e	no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33					
Situação	SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do						
Situação	Senador Eduardo Amorim						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33					
Nacca Pasiaão	DIVER	RGENTE					
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de						
	11 de	julho de 2013, da Agência Naci	onal de Aviação C	ivil ? ANAC	, que dispõe sobre os		

Data: 26/02/2016 Página 57 de 88



procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV).

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas as fases da viagem.

Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de regulamento de execução baixado pela ANAC.

modificado em 28/09/2015 às 17:33

PLS 278/2011								
Autor:	Senadora Ângela Portela (F	PT/RR) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Proteg	ger direitos dos usuários de s	serviços de transporte	aéreo.			
		Obs.:	tramita em conjunto o PLS 6	609/11				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	30				
O que é	<u> </u>	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº						
O que e	;	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá						
		outras	providências, para proteger	direitos dos usuários	de serviço:	s de transporte aéreo.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	80				
C:4		SF - CMA, em16/04/2015: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Amorim, com parecer pela						
Situaçã	10	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame						
		modificado em 28/09/2015 às 17:30						
NI I	D '- % -	DIVER	RGENTE					
Nossa I	Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,						
		todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições						
		gerais	de transporte e comercializa	ação de bilhetes e dão	outras pro	ovidências. O PLS, portanto é		
		desne	cessário, devendo prevalece	er o parecer do Senado	or Eduardo	o Amorim, que opina pela rejeiç	ção	
		do PL	S, pelas razões ali constante	9S.			,	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	30				

Data: 26/02/2016 Página 58 de 88



			PL 7982/2010)					
Autor:	Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-S					Sá (PTB-SP)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Oferta	de alternativas quando do in	npedimento do ofered	imento do s	serviço			
		Árvore	e de apensados e outros doci	umentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					
0 mus á		Deterr	mina que as empresas de tra	nsporte ofereçam alte	ernativas ao	s usuários quando do			
O que é		imped	imento do oferecimento do se	erviço.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2°	7					
Situaçã	•	CD?	CCJC - Aguardando Parecei	do Relator Dep. Arn	aldo Faria d	le Sá (PTB-SP)			
Situaçã	U	modificado em 28/09/2015 às 17:27							
Nossa I	Posicão	DIVERGENTE							
110554 1	osição	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que							
		deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a							
		empre	sa que lhe vendeu a passago	em o direito de reque	rer outro me	eio de transporte para chegar a	ao		
		local p	retendido, o que será provide	enciado por aquela q	ue assumirá	á a responsabilidade pelas			
		conse	qüências do não cumpriment	o dessas medidas.					
		Em qu	ıe pese à boa intenção do au	tor do projeto, a prop	osição é de	snecessária, uma vez que a a			
		situaç	ão que se pretende regular já	estar contemplada r	o art. 741 c	do Código Civil, verbis: ?Art. 74	41.		
		Interro	mpendo-se a viagem por qua	alquer motivo alheio a	a vontade d	o transportador, ainda que em			
		conse	qüência de evento imprevisív	el, fica ele obrigado a	a concluir o	transporte contratado em outro	0		
		veícul	o da mesma categoria, ou, co	om a anuência do pas	ssageiro, po	r modalidade diferente, à sua			
		custa,	correndo também por sua co	onta as despesas de	estada e ali	mentação do usuário, durante	а		
		espera	a de novo transporte.? Além	disto, em quase toda	s as norma	s legais e regulamentares			
		aplicá	veis aos diferentes tipos de tr	ansporte existe a pre	visão de o	transportador contratual			
		respor	nsabilizar-se, direta ou indiret	amente, pela conclus	ão da viage	em, sempre às suas expensas	, tal		
		como	ocorre no modal aéreo (arts.	229 e segs. do CBA)					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					

PLS 537/2009

Autor: Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Data: 26/02/2016 Página 59 de 88



Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	assistência ao passageiro portador de necessidade especial.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:25					
O que é	Altera a Lei nº 7.565/86, para dispor sobre o embarque e o desembarque de pessoas com deficiência					
O que e	ou mobilidade reduzida.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:25					
Situação	SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a					
Oltuação	Emenda nº 01-CI.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:25					
Nossa Posição	DIVERGENTE, COM RESSALVA					
11033a 1 031ça0	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas					
	com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de					
	equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente					
	no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela					
	aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a					
	matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela					
	Comissão de Serviços de Infraestrutura.					
	A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores					
	públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do					
	embarque e desembarque de passageiros.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:25					

			PL 730/2007	7			
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Cadoca (PMDB-	PE) Relat	Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		Requisi	itos para divulgação de ass	entos com tarifas pror	nocionais		
		Árvore	de apensados e outros doc	umentos da matéria			
		modific	ado em 28/09/2015 às 17:2	3			
O que é		publicio praticad venda e Departa disponii tarifária	dade, a quantidade de asser das com preço reduzido, de e de utilização, válidas em v amento de Aviação Civil, pa bilizados em cada voo, o pr	ntos oferecidos com ta caráter temporário, c voos pré- selecionado ara cada promoção, o reço da tarifa, o períod	arifas promo om período s) e a inforr período de	as aéreas a divulgarem, na su ocionais em cada voo (tarifas o definido de início e de términ marem, previamente, ao vendas, a quantidade de ass de da promoção e demais re	no de sentos

Data: 26/02/2016 Página 60 de 88



Situação	CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição
Situação	e Justiça e de Cidadania ? CCJC
	modificado em 28/09/2015 às 17:23
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor
	privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a
	livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres
	estrangeiras.
	Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções
	tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode
	ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.
	A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa,
	impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado
	níveis adequados de quantidade e preços.
	VER PLS 3568/2008
	modificado em 28/09/2015 às 17:23

			PL 156/200	7					
Autor:	Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA) Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)								
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Justifica	ativa	Projeto	relacionado a programas	de milhagem e arquiva	do.				
		adicior	ada em 30/09/2015 às 10:	59					
Foco									
		Progra	ma de milhagem						
		Árvore	de apensados e outros do	cumentos da matéria					
		modific	ado em 28/09/2015 às 17:	18					
O que é		Dispõe	Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidores públicos e dá						
O que e		outras	providências.						
		modific	ado em 28/09/2015 às 17:	18					
Cituaçã	_	CD - C	TASP, em 15/04/2015, agu	uardando parecer do re	lator Dep.	Ademir Camilo (PROS-MG), p	oela		
Situaçã	U	aprova	aprovação na forma de substitutivo.						
		19/08/2	2015 - Sujeito a arquivame	nto. Prazo para aprese	ntação de	recurso (5 sessões a partir de)		
		20/08/2	2015).						
		modific	ado em 28/09/2015 às 17:	18					

Data: 26/02/2016 Página 61 de 88



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.

O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens

modificado em 28/09/2015 às 17:18

PLS 330/2015

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Elimir	nar a restrição quanto à par	ticipação de capital est	rangeiro em	n empresas brasileiras de			
	transp	oorte aéreo						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:05					
O mus á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de							
O que é	Aeron	autica, para permitir o inve	stimento estrangeiro na	aviação ci	vil.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:05					
Cituação	SF/ C	CJ. Em 17/06/2015 foi desi	gnado relator o Senado	or Jader Ba	rbalho			
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:05							
	DIVE	RGENTE						

Nossa Posição

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

Página 62 de 88



PLS 02/2015

Autor:	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	Relator: Senador Jader Barbalho
--------	---------------------------------	---------------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sir				
Foco	Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo								
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:02						
O gua á	Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º,	3º e 4º do art. 181 da L	.ei nº 7.565	/86 (CBA) para revogar a restrição				
O que é	de pa	rticipação do capital estran	geiro nas empresas cor	cessionári	as de serviço de transporte aéreo.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:02						
Situação	SF?	CCJ em decisão terminativ	a. Designado relator o S	Senador Ric	cardo Ferraço (PMDB/ES).				
Situação	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.								
	18/08	/2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Recebido, às 11h, relatório				
	reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto								
	24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania								
	modificado em 28/09/2015 às 17:02								
Nacas Basiaão	DIVE	RGENTE							
Nossa Posição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a								
	propo	sta de revogação da restriç	ção de participação do c	apital estra	angeiro em empresas aéreas				
	brasile	eiras não leva em consider	ação o caráter estratégi	co do seto	para a economia e segurança				
	nacio	nais, o que desaconselha a	aprovação do PLS.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	7:02						

DI	9	30	a	n	114

Autor:	Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF	Relator: aguarda designação
--------	--	-----------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	aumer	ntar a participação de capi	al externo nas empresa	s brasileira	s de transporte aéreo		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:59				
O muo á	Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565/	86, para expandir até o	limite de 49	9% do capital votante a		
O que é	possib	oilidade de participação de	capital estrangeiro nas	empresas l	orasileiras concessionárias de	е	
	serviç	o de transporte aéreo públ	co de passageiros.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:59				
Situação	CCJ ? Aguardando designação do relator						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:59						
Neces Periose	CONV	'ERGENTE					
Nossa Posição							
	O PL f	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aére	90	
	public	o regular, estabelecendo li	mite de participação qu	e não preju	dica o controle nacional, que	se	
	justific	a em razão do caráter esti	atégico do setor.				

Data: 26/02/2016 Página 63 de 88



Autor:

modificado em 28/09/2015 às 16:59

PL 6716/2009

Senador Paulo Otávio (PFL-DF)	Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Aume	ntar a participação de capit	al externo nas empresa	as brasileira	s de transporte aéreo			
	Obs.:	Árvore de apensados e ou	ros documentos da ma	téria apens	ados 60 outros projetos de lei	i		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:57					
O que é	Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA), p	ara ampliar a possibilid	ade de part	icipação de pessoas estrange	eiras,		
o que e	natura	iis ou jurídicas, no capital d	as empresas brasileira	s de transpo	orte aéreo publico regular, no	limite		
	de até	49% do capital com direito	a voto.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:57					
Situação	CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo							
Situação	do Re	lator). No dia 10.03.15 hou	ve a apresentação do F	Requerimen	to n°887/1, do Dep. Carlos			
	Eduar	do Cadoca(PCdoB/PE) que	e?Requer inclusão na	Ordem do D	ia do Plenário do PL6.716/20	009,		
	que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste							
	projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.							
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:							
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº							
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade							
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:57					
Nossa Posição	CON	'ERGENTE						
Nossa Posição	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo							
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se							
	justific	a em razão do caráter estr	atégico do setor.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:57					

			_	
PІ	1	025	/201	15

Autor: Deputado Bruno Covas (PSDB/SP) Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco Tratamento psicológico gratuito aos aeronautas

Data: 26/02/2016 Página 64 de 88



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 28/09/2015 às 16:42					
Ο αμο ό	Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de					
O que é	acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:42					
Situação	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)					
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:42					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
NOSSA POSIÇÃO	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e					
	periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que					
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de					
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,					
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por					
	dia/funcionário nos casos de descumprimento.					
	As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus					
	funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e					
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a					
	aplicação da medida prevista.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:42					

PL 8255/2014								
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT))	Relato	: Dep. Clarissa G	arotinho (P	R/RJ)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Estab	elecer novas regras trabalhistas	s para o exercício o	la profissão	de aeronauta		
		Árvore	e de apensados e outros docum	nentos da matéria				
	modificado em 28/09/2015 às 16:40							
Ο αιιο ό		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas regras para o						
O que é		exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40					
C:4		CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ),						
Situação	0	com v	oto em separado do Deputado	Nelson Marquezell	i (PTB/SP).	Neste mesmo dia, encaminh	nado	
		para a	a CCP (Coordenação de Comis	sões Permanentes). Encaminh	nado a CETASP e em 14.07.	.15, o	
		Presid	dente Benjamim Maranhão (SD	PB) avocou a relat	oria do PL.	Em 15.07.15. foi aberto o pra	azo	
		para e	emendas ao projeto (05 sessõe:	s a partir de 16.07.	15.			
		11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o						
		prazo	ra emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.					

Data: 26/02/2016 Página 65 de 88



modificado em 28/09/2015 às 16:40

Nossa Posição

DIVERGENTE

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

PL 7812/2014

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Criar mais uma profissão nos setores de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:38

Página 66 de 88



O que é	Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras				
O que e	providências.				
	modificado em 28/09/2015 às 16:38				
Situação	CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)				
	modificado em 28/09/2015 às 16:38				
Nossa Posição	DIVERGENTE				
14035a i Osição	A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de				
	Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I -				
	atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de				
	setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de				
	cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos,				
	substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave,				
	bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais,				
	internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V -				
	inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle				
	de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.				
	Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis				
	horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio				
	registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.				
	As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem				
	cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e				
	de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao				
	dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa				
	reservada ao Presidente da República.				
	No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já				
	são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados				
	(trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de				
	empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo				
	Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).				
	modificado em 28/09/2015 às 16:38				

PL 7564/2014

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

Foco Aeronautas: adicional de periculosidade

Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensado ao PL 4.824/2012

Data: 26/02/2016 Página 67 de 88



	modificado em 28/09/2015 às 16:35				
O mus á	Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da				
O que é	aeronave durante o seu abastecimento.				
	modificado em 28/09/2015 às 16:35				
Situação	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012				
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:35				
Nacca Baciaão	DIVERGENTE				
Nossa Posição	O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente				
	inflamável em situação de risco acentuado. Esse requisito não se verifica na hipótese do aeronauta				
	que permanece a bordo da aeronave durante seu abastecimento, como reiteradamente vem sendo				
	reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho.				
	modificado em 28/09/2015 às 16:35				

	PL 4824/2012						
Autor: Deputado Jerônimo Goe	n (PP-RS) Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)						
Status: em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Sim Notas Técnicas: Ná						
Foco	Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aeronauta						
	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modificado em 28/09/2015 às 16:32						
O que é	Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício						
O que e	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).						
	modificado em 28/09/2015 às 16:32						
Situação	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).						
	modificado em 28/09/2015 às 16:32						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as						
	regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, em sincronia com proposição						
	idêntica já aprovada no Senado Federal (PLS 434/2011).						
	Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)						
	modificado em 28/09/2015 às 16:32						

PL 7944/2010

Data: 26/02/2016 Página 68 de 88



Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)

Status: encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	Cria e	ntidade para a gestão dos ne	jócios e trabalho do	s aeronauta	as	
	Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29				
Ο αμο ό	Cria o	?Conselho Especial para Ge	stão dos Negócios e	Trabalho d	le Aeronautas?, pessoa jurídi	ica de
O que é	direito	privado, entidade não integra	nte da Administraçã	o Pública, a	a quem competirá a gestão d	e
	negóc	ios referentes aos direitos, de	veres, recrutamento	e aperfeiço	pamento de pessoal destinad	lo ao
	exerci	cio da profissão de aeronauta				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29				
Situação	CD - (CTASP, Aguardando parecer	lo relator, Dep. Ben	amin Marar	nhão (SD-PB)	
Situação	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29				
Nessa Pesisão	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O PL	cria, equivocadamente, uma e	ntidade com person	alidade jurí	dica de direito privado. O equ	uivoco
	está e	m que uma entidade privada	não vinculada à Adn	ninistração l	Pública não deve ser criada p	oor lei,
	mas s	im de mediante registro junto	aos cartórios e órgã	os compete	entes por parte dos interessad	dos na
	sua in	stituição. Além disto, o PL, ao	fixar atribuição para	a Agência	Nacional de Aviação Civil -A	NAC,
	invade	e matéria cuja iniciativa é rese	rvada, com exclusiv	idade, ao P	residente da República.	
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29				

Foco Organização dos quadros de carreira dos aeroviários Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:27 Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de Aeroviário). modificado em 28/09/2015 às 16:27 Situação CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia. modificado em 28/09/2015 às 16:27 Nossa Posição DIVERGENTE	Autor: Deputado Celio de Castro (PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)								
Poco Organização dos quadros de carreira dos aeroviários Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:27 O que é Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de Aeroviário). modificado em 28/09/2015 às 16:27 Situação CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia. modificado em 28/09/2015 às 16:27 DIVERGENTE O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que de Aeroviário) (trabalhador que Aeroviário) (trabalhador que de Aeroviário) (trabalhador que de		Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)							
Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:27 O que é Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de Aeroviário). modificado em 28/09/2015 às 16:27 Situação CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia. modificado em 28/09/2015 às 16:27 DIVERGENTE O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que de completa de comp	Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnic	as: Não							
modificado em 28/09/2015 às 16:27 O que é Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de Aeroviário). modificado em 28/09/2015 às 16:27 Situação CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia. modificado em 28/09/2015 às 16:27 DIVERGENTE O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que de completa	Foco Organização dos quadros de carreira dos aeroviários								
Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de Aeroviário). modificado em 28/09/2015 às 16:27 CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia. modificado em 28/09/2015 às 16:27 Nossa Posição DIVERGENTE O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que	Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
Aeroviário). modificado em 28/09/2015 às 16:27 CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia. modificado em 28/09/2015 às 16:27 Nossa Posição DIVERGENTE O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador qu	modificado em 28/09/2015 às 16:27								
Aeroviário). modificado em 28/09/2015 às 16:27 CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia. modificado em 28/09/2015 às 16:27 Nossa Posição DIVERGENTE O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que	O que e	Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de							
Situação CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia. modificado em 28/09/2015 às 16:27 Nossa Posição DIVERGENTE O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador qu	Aeroviário).	Aeroviário).							
Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:27 DIVERGENTE O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador qu	modificado em 28/09/2015 às 16:27								
Nossa Posição DIVERGENTE O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador qu	CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.								
Nossa Posição O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que de la completa del la completa de la completa del la completa de la completa de la completa de la completa de la co	modificado em 28/09/2015 às 16:27	modificado em 28/09/2015 às 16:27							
O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador qu	Nossa Posição	DIVERGENTE							
não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transpor	O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (traba)	O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que,							
	não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de	transportes							

Data: 26/02/2016 Página 69 de 88



aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.), para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

PL 4999/1990								
Autor:	tor: Senador Roberto Saturnino (PDT-RJ) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não Notas Técnicas : Nã			
Foco								
		Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários				
		Obs.:	origem no Senado Federal (Pl	_S 320/85)				
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25					
O que é		Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos						
		aeroviários, nas funções que especifica.						
		modificado em 28/09/2015 às 16:25						
Situação		CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo						
		Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.						
		23/06/	/2015 - Aprovado o Recurso n	70/1996. A matéria vir	á à pauta do Plenário oportunamente.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25					
Nossa Posição		DIVERGENTE						
		O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor						
		correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as						

Data: 26/02/2016 Página 70 de 88



seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f) tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha, fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa; p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r) funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.

Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

			PL 4477/1989						
Autor:	Deputado Jose Maria Eyma	rymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Instala	ição de poltrona e beliche para	a descanso de tripul	antes				
		Árvore	de apensados e outros docur	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23						
O que é		Modifi	ca a Lei nº 7.183/84, para dete	erminar a instalação	de poltrona	a e beliche para descanso de			
O que e	•	tripulantes a bordo de aeronaves.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23						
Situação		CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994.							
		SEM NOTA TECNICA							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23						
Nossa Posição		DIVERGENTE							
		O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a							
		utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de							
		comis	sários e quantidade de beliche	s igual à metade do	número do	os demais tripulantes em vôos	S		
		interna	acionais, e de poltronas recliná	veis, nos vôos dom	ésticos. En	n ambos os casos quando o			
		númer	o de tripulantes for ímpar, a qu	uantidade de poltror	nas e/ou de	beliches será igual à metade	e do		
		seu ni	imero, com aproximação para	o inteiro superior. C	autor justi	ficatifica à iniciativa alegando	que		
		a final	dade da mesma é estabelece	r condições mínima	s que torne	m possível o sistema de turno	os de		
		rodízio	a bordo.						
		As cor	ndições de trabalho dos aerona	autas já atendem as	recomend	ações previstas em atos e ac	ordos		

Data: 26/02/2016 Página 71 de 88



internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

modificado em 28/09/2015 às 16:23

PL 3298/1989

Autor: Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ) Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	dispensa do serviço para aeronauta						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:21					
O que é	Introd	uz dispositivos na Lei nº 7.183	, de 5 de abril de 19	84, que reg	jula o exercício da profissão o	de	
O que e	aeron	auta.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:21					
Situação	CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.						
Situação	SEM NOTA TECNICA						
	110	00/00/0045 \ 40.04					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:21					
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA I OSIÇÃO	O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas						

O PL propoe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a permanência fora da base domiciliar.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:21

PL 2131/1989

Página 72 de 88



Autor: Deputado Francisco Amaral (PMDB/SP) Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)

Status: em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas:	Não				
Foco						
	Repouso do aeronauta					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 28/09/2015 às 16:19					
O que é	Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trabalho no	oturno				
O que e	dos tripulantes de aeronaves.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:19					
Situação	CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001					
Situação	SEM NOTA TÉCNICA					
	modificado em 28/09/2015 às 16:19					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
NOSSA POSIÇÃO	A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de un	ma				
	tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três)					
	horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo					
	no período noturno subseqüente?.					
	O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos					
	aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo					
	transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de					
	reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de					
	23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jorna	ada de				
	até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não pod	lerá				
	ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 2	23h e				
	6h.?					
	Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeror	nauta,				
	a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de					
	situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas					
	coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam					
	à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringin	ndo ou				
	limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a					
	necessidade e o interesse das partes.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:19					

PEC 140/2012

Data: 26/02/2016 Página 73 de 88



Autor: Deputado Assis Carvalho (PT/PI) Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)

Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco						
	Incidência de IPVA sobre ae	ronaves				
	Árvore de apensados e outro	os documentos da matéria				
	modificado em 28/09/2015 à	s 16:17				
O que é	Altera o inciso III do art. 155	da Constituição Federal para determina	ar que seja o imposto incidente			
O que e	sobre veículos automotores	terrestres, aéreos e aquáticos.				
	modificado em 28/09/2015 à	s 16:17				
Situação	CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária					
	modificado em 28/09/2015 à	s 16:17				
Negas Basiaãa	DIVERGENTE					
Nossa Posição	Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela					
	admissibilidade. A PEC 283/2013 prevê a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres,					
	aéreos e aquáticos, porém exclui da tributação os veículos aquáticos e aéreos de uso comercial,					
	destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para					
	exclusão de aeronaves como	erciais é que as mesmas se destinam a	uso coletivo, enquanto as demais			
	a uso privado.					
	Trata-se de mais uma iniciativa irracional de aumento de tributos, porquanto as embarcações e					
	aeronaves já são sujeitas ao	pagamento de substanciais contribuiç	ões, taxas e tarifas pelo uso dos			
	meios aquaviários e do espa	aço aéreo.				
	modificado em 28/09/2015 à	s 16:17				

			PL 556	69/2013			
Autor:	tor: Deputado Alexandre Leite (DEM/SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	desoneração tributária Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/2015	às 16:14			
0 aug á		Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de					
O que é		Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e					
seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide so comercialização no mercado interno de gasolina e querosene de aviação.					bustível - Cide sobre a importação e		
					aviação.		
		1.6	cado em 28/09/2015	` 10.11			

Data: 26/02/2016 Página 74 de 88



Cituação	CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta					
Situação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.					
	Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)					
	modificado em 28/09/2015 às 16:14					
Nessa Pasisão	CONVERGENTE					
Nossa Posição	O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras					
	melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a					
	não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.					
	Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução					
	dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta					
	modificado em 28/09/2015 às 16:14					

PL 3046/2011							
Autor: Deputado Aguinaldo Ribeir	o (PP/PB)		Relator: Deputad	lo Raul	Lima (PP/RF	₹)	
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Priorid	lade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	deson	eração tributária					
	Árvore	e de apensados e o	utros documentos da m	natéria (ver site CD)		
	modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:12				
O que é	Altera	a Lei nº 7.920, de 1	2 de dezembro de 198	89, para	dispor sobre	e isenção do pagamento da	tarifa
O que e	aeroportuária.						
modificado em 28/09/2015 às 16:12							
Situação	CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação						
Situação	Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)						
	modificado em 28/09/2015 às 16:12						
Nossa Posição	CONVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO						
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do						
	Merco	sul.					
	Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil						
	com d	estino países do MI	ERCUSUL ou a países	a ele a	ssociados, ir	ncrementando o fluxo de	
	passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.						
	modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:12				

Data: 26/02/2016 Página 75 de 88



Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	ICMS sobre querosene de aviação				
	Árvore	de apensados e out	tros documentos da matéria		
	modific	cado em 28/09/2015	às 16:10		
O que é	Altera	dispositivos da Lei C	Complementar n° 87, de 13 d	e setembro d	de 1996, que ?dispõe sobre o
O que e	impost	o dos Estados e do	Distrito Federal sobre operaç	ões relativas	s à circulação de mercadorias e
	sobre p	prestações de serviç	os de transporte interestadu	al e intermur	nicipal e de comunicação, e dá
	outras	providências.?			
	modific	cado em 28/09/2015	às 16:10		
Situação	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na				
Situação	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).				
	modificado em 28/09/2015 às 16:10				
Nossa Posição	CONV	ERGENTE			
NOSSA FOSIÇÃO	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser				
	cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi				
	apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre				
	com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,				
	nos ter	mos exigidos pela E	Emenda Constitucional nº 33,	de 2001, qu	e alterou as normas do ICMS para
	permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na				
	extens	a lista dos combustí	veis sujeitos à incidência mo	nofásica, o q	jue poderá permitir redução nos
	preços	dos tributos inciden	tes.		
	modific	cado em 28/09/2015	às 16:10		

			PL 1235/20	15				
Autor:	Deputado Deley (PTB/RJ)	Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas:					
Foco		,						
	Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes							
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999							
	modificado em 28/09/2015 às 16:06							
0 1	Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portador					ivre às pessoas portadoras de)	
O que é		deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às						
		pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo						
interestadual e nas				aéreas.				

Data: 26/02/2016 Página 76 de 88



modificado em 28/09/2015 às 16:06

Situação

CD? Mesa. Apensado

modificado em 28/09/2015 às 16:06

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

Página 77 de 88



PL	670)/20	15
----	-----	------	----

Autor: Dep	putado William Woo (PV/SP)	Relator: Deputado Rodrigo Maia
------------	----------------------------	--------------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
	Asseg	jurar que pranchas de surf	ñão sejam classificadas	s como bag	agem especial, para efeito de)	
	transp	orte dentro do limite de pes	o da franquia de baga	gem.			
	Árvor	e de apensados e outros do	cumentos da matéria				
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	03				
O que é	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código l	Brasileiro de Aeronáuti	ca), para er	nquadrar a prancha de surf en	tre os	
O que e	itens	da franquia de bagagem.					
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	03				
Situação	CD - (CVT - Aguardando Parecer	do Relatora Dep. Clar	issa Garotii	nho (PR-RJ)		
Situação	13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia						
	(DEM	-RJ).					
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	03				
Nacca Basiaña	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182,						
	de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de						
	uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das						
	especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve						
	ser co	nsiderado ?bagagem espe	cial? e, portanto, exclui	do do regir	ne da franquia de bagagem, c	que	
	press	upõe uma relação entre pes	o e volume do objeto a	ser transp	ortado.		
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	03				

PL 556/2015

Autori	Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ)	Relator: aguarda designação
Autor:	Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ)	Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	tarifa	especial para menor de dois	anos				
	Árvor	e de apensados e outros do	cumentos da matéria (ver CD)			
	modificado em 28/09/2015 às 15:48						
O que é	Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos de idade não poderá						
O que e	ser ap	licada tarifa maior do que o	equivalente a dez por	cento da ta	rifa de adulto, desde que não)	
	ocupe	m assento e estejam ao col	o de um passageiro co	m mais de	doze anos de idade.		
	modif	cado em 28/09/2015 às 15:4	48				

Data: 26/02/2016 Página 78 de 88



Situação	CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:48
Neces Peciaño	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras
	no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado,
	responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no
	preço médio das passagens aéreas.
	modificado em 28/09/2015 às 15:48

ы	\sim	~~	101	•	4

Autor: Senador Vital do Rego (PMDB/PB) Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	transp	oorte de órgãos, tecidos e p	artes do corpo humano				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	44				
O que é	Altera	a Lei nº 9.434, de 4 de fev	ereiro de 1997, que dis	oõe sobre a	a remoção de órgãos, tecidos e)	
O que e	partes	s do corpo humano para fins	de transplante e tratar	nento e dá	outras providências, para instit	tuir	
	a obri	gatoriedade de reserva de v	aga e espaço para o tr	ansporte d	e órgãos, tecidos e partes do		
	corpo humano para fins de transplante e tratamento.						
	modificado em 28/09/2015 às 15:44						
Situação	SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão						
Situação	modif	icado em 28/09/2015 às 15	44				
Nacca Baciaña	CONVERGENTE						
Nossa Posição	A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e						
	às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e						
	cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos,						
	tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço						
	adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro						
	para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.						
	Propõ	e, também, que o transport	e em veículo de órgão	civil, de ins	tituição militar ou		

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à

Data: 26/02/2016 Página 79 de 88



contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

			PL 4313/20	12			
Autor:	Deputado Professor Victóri	io Galli (PMDB-	MT) Rela	ator: aguarda designa	ação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco			porte gratuito para idosos c				
		Arvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	42			
O que é		Altera	a Lei nº 10.741, de 1º de o	utubro de 2003 (Estatu	to do Idoso), para tratar sobre a gratuida	ade
O que e	•	para i	dosos no serviço de transpo	orte aéreo doméstico.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	42			
Situaçã	io.	Mesa	Diretora - Apensado ao Pl	L 6963/2010			
Onaaça		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	42			
Nossa Posição		DIVE	RGENTE				
		O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo					
		(tarifa	zero), já estabelecidas na l	Lei nº 10.741/03 em be	nefício dos	idosos com renda igual ou in	ferior
		a dois	salários-mínimos, instituino	do benefício social sem	indicar a n	ecessária contrapartida, ou s	eja,
		propõ	e que os custos decorrente	s sejam suportados ex	clusivament	te pelas empresas aéreas	
		transp	oortadoras.				
		Propõ	e, portanto, o autor da inicia	ativa, que seja instituída	a uma políti	ica de cunho assistencialista,	para
		obriga	ar as empresas a financiare	m, com recursos própri	os, os custo	os decorrentes de tal política.	
		Today	via, não indica a necessária	contrapartida da fonte	de custeio	pública, ou seja, perante tal	
		omiss	ão o pressuposto é que tal	custo seja suportado e	xclusivame	nte pelas empresas	
		transp	ortadoras, inobstante já es	tarem as mesmas subn	netidas ao p	pagamento de elevados tribut	tos
		(impo	stos e contribuições sociais	e de intervenção no do	omínio ecor	nômico) especialmente criad	los e
		destin	ados para a mesma finalida	ade.			
		De re	gra sustenta-se que a adoç	ão de políticas assister	ncialistas é d	compatível com o pacto socia	al
		expre	sso na CF de 1988, onde a	República tem por fund	damento co	nstruir uma sociedade livre, j	usta e

Data: 26/02/2016 Página 80 de 88

promover o bem de todos (CF, art. 3º).

solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de



Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

PL 4243/2012

Autor: Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	gratui	dade para transporte de órç	gãos, tecidos e partes o	do corpo hu	mano			
	Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria (ver site CD)			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40					
O mus á	Estab	elece que o transporte aére	o de órgãos, tecidos e	partes do c	corpo humano em aviões de			
O que é	companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40					
Situação	CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:40							
Nacas Basisão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos							
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos							
	gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade,							
	a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a							
	corres	pondente fonte de custeio	total.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40					

Data: 26/02/2016 Página 81 de 88



PL 3270/2012

Autor:	Deputado Carlos Souza (PSD-AM)	Relator: De	eputado Geraldo Thadeu ((PSD-MG)
--------	-------------------------	---------	-------------	--------------------------	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	estab	elecer tarifa social para be	nficiários do Bolsa Famí	lia			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:36				
O que é	pratica aquisi Famíli a mell	ada pela empresa concess ção, a ser utilizada no ater a, priorizando o atendimer nores condições de atendi	ionária do serviço de tra ndimento de passageiro nto daqueles que neces: mento medico, obrigand	ansporte aé s carentes, sitem do tra o a empre	10% da tarifa para o mesmo tre reo doméstico regional no dia beneficiários do Programa Bol insporte aéreo para terem aces sa concessionária a reservar ua o atendimento proposto.	da Isa sso	
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:36 Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na PL pode ser arquivado definitivamente. 21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP						
Nossa Posição	DIVER O proj Progra		enefício social destinado	rapartida, c	eiros carentes incluídos no u seja, propõe que os custos nsportadoras.		
		comentários ao PL 1.193/1 cado em 28/09/2015 às 15					

Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)

Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Ü			nésticos e i	nternacionais com origem ou			
destino em cidades-gêmeas fronteiriças.							
modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	33					
Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades							
à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre							
voos	domésticos e internacionais	com origem ou destind	em cidade	es-gêmeas fronteiriças.			
modificado em 28/09/2015 às 15:33							
	asseg destin modifi Altera à nave	assegurar tratamento tarifário isor destino em cidades-gêmeas fronto modificado em 28/09/2015 às 15:: Altera a Lei nº 6.009/73, que dispi à navegação aérea e dá outras pr voos domésticos e internacionais	assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos dom destino em cidades-gêmeas fronteiriças. modificado em 28/09/2015 às 15:33 Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e à navegação aérea e dá outras providências, para asseg voos domésticos e internacionais com origem ou destino	assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e in destino em cidades-gêmeas fronteiriças. modificado em 28/09/2015 às 15:33 Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploraç à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratar voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidade	assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças. modificado em 28/09/2015 às 15:33 Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilic à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entr voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.		

Data: 26/02/2016 Página 82 de 88



Situação	SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à					
Situação	Emenda n° 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.					
	12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada nesta data, é					
	concedida vista coletiva da matéria.					
	03/09/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO					
	modificado em 28/09/2015 às 15:33					
Neces Pecieño	CONVERGENTE					
Nossa Posição	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional					
	regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.					
	modificado em 28/09/2015 às 15:33					

Р	LS	81	12	N 1	2

Autor:	Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ)	Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
--------	--------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	impor	?tarifa zero? para o transp	orte das pessoas que n	nenciona				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31					
O que é	Inclui	no sistema de transporte co	oletivo interestadual o r	nodal aéreo	, com a finalidade de assegu	ırar o		
O que e	benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de							
	doeng	ças graves ou incapacitante	s e comprovadamente	carentes.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31					
Situação	SF?	CDH, designado como relat	tor o Senador Lindbergl	n Farias				
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:31							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NUSSA FUSIÇAU	A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente							

carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre,

Página 83 de 88



justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

PL 3037/2011

Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB	Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG)
AULUI.	Debutado Addinato Ribello (FF/FB	REIALDI. DEDULAUD JU MUTAES (FCUU D : MG)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	impor	desconto 50% nos preços	das passagens aéreas	- VER APE	NSADOS		
	modif	cado em 18/09/2015 às 17	:43				
O gua á	Altera	a Lei nº 8.899/94, para coi	ncessão de desconto de	e cinquenta	por cento nas tarifas de		
O que é	passa	gens aéreas para atletas p	ortadores de deficiência	a nos deslo	camentos destinados à		
	participação em competições nacionais e internacionais.						
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17	:43				
Situação	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.						
Situação	modificado em 18/09/2015 às 17:43						
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente						
NOSSA FOSIÇAO	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de						
	que o	s custos gerados pela redu	ção das tarifas serão re	passados a	aos usuários do transporte aérec	ое	
	não a	o Estado, a quem cabe des	tinar recursos públicos	para a pror	moção do desporto educacional	le,	
	em ca	sos específicos, para o des	sporto de alto rendimen	to (CF, art.	217, II), ou seja, o projeto cria		
	benef	ício sem indicar a correspo	ndente fonte de custeio	total.			
	modif	cado em 18/09/2015 às 17	:43				

Data: 26/02/2016 Página 84 de 88



PL 4804/2009

Autor: Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	tabela	ur preços de tarifas aéreas						
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	:39					
O que é	Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na							
O que é	presta	ação de serviços aéreos reg	julares.					
	modificado em 18/09/2015 às 17:36							
Situação	CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos							
Situação	do parecer do relator, Deputado Giroto.							
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	:36					
Negas Basiaãa	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos							

O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

Página 85 de 88



modificado em 18/09/2015 às 17:36

	PL 2974/2008							
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)	A) Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não		
Foco		conce	der crédito de franquia de	bagagem				
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05				
O que é		Conce	ede ao passageiro crédito d	de quilos quando os pert	ences des	pachados não totalizarem o peso		
O que e		máxim	no a que tem direito como f	ranquia de bagagem, po	odendo util	izá-lo para abater excesso de pesc		
		em via	agens futuras.					
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05				
Situaçã	o	modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05				
N I	Dania	DIVERGENTE						
Nossa F	Posição	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros						
		que ná	ão a esgotem interfere na l	iberdade das empresas	determina	rem livremente os preços dos seus		
		serviç	os (tarifas), o que implicara	na elevação dos seus	custos ope	racionais, com efeitos danosos		
		sobre	os preços das passagens.					
		Além d	disto, a operacionalização	da proposta ficará comp	rometida r	nos casos em que um número		
		elevad	do de passageiros detento	es de ?créditos? de baç	gagem pret	enda utilizá-los no mesmo voo, o		
		que er	nsejaria sobrepeso, pondo	em risco a segurança d	a aeronave	э.		
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17	:33				

PL 4389/2004							
Autor:	: Deputado João Campos (PSDB/GO) Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-To						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Sim		
Foco		gratuio	lade no transporte de cadá	áveres e órgãos humanos			
		modifie	cado em 18/09/2015 às 11	:02			
O 2010 6		GRAT	UIDADE DO TRASLADO I	NTERESTADUAL DE CADÁVER	ES OU RESTOS MORTAIS		
O que é		HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,					
	POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO.						
		modifie	cado em 18/09/2015 às 10	:53			
C:4		Pronta	para Pauta na Comissão	de Seguridade Social e Família -	CSSF. Parecer da Relatora, Dep.		
Situação)	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização					

Data: 26/02/2016 Página 86 de 88



de audiência pública.

02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr. Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep. João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.

modificado em 18/09/2015 às 10:53

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

modificado em 18/09/2015 às 10:53

PL 1193/1995

Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	reduz	ir em 50% o valor das tarifa	s aéreas para as categ	orias de pe	ssoas que menciona.			
	modif	cado em 14/10/2015 às 19:	02					
O que é	Deter	mina que os idosos com ma	iis de sessenta anos, o	s aposenta	dos, os pensionistas e os			
	ex-co	mbatentes serão beneficiad	os com 50% (cinquenta	a por cento)	de desconto na compra de			
	passa	gens aéreas, rodoviárias e	ferroviárias, para deslo	camentos i	ntermunicipais, interestaduai	s e		
	intern	acionais.						
	modif	cado em 14/10/2015 às 19:	01					
Situação	Mesa	Diretora. Aguardando inclu	são na Pauta.					
Situação	18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL							
	1967/	1999) foi devolvido ao Rela	or, Dep. Sarney Filho	(PV-MA).				
	modif	cado em 11/09/2015 às 10:	38					
Nossa Posição	<u>, </u>							

Nossa Posiçao

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é

Página 87 de 88



compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 26/02/2016 Página 88 de 88